



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 012/2025

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP.

DADOS DA LICITAÇÃO

Norma de regência: LEI N.º 14.133/2021

Regime de contratação: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Modo de disputa: ABERTO

Forma: ELETRÔNICA

Valor estimado: R\$ 4.998.397,98 (quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos)

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data: 10/04/2025

Horário: 08h e 30 min. (horário de Brasília)

Endereço

Eletrônico

www.siga.ap.gov.br

**AGENTE DE
CONTRATAÇÃO E
EQUIPE DE APOIO**

Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP.

Endereço: Rua Odilardo Silva, 2110, Centro, Macapá - AP, CEP 68.900-151.

Telefone: (96) 98401-8757

E-mail: licita18@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 012/2025 - SECCOMPRAS/AP

Processo SIGA n.º 00045/SEINF/2024

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, através de Agente de Contratação e equipe de apoio designada pela Portaria conjunta n.º 015/2024, de 18/07/2024, publicada no DOE n.º 8.209, de 19/07/2024, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTA e forma ELETRÔNICA, regida pela Lei nº 14.133, de 1/4/2021 e suas regulamentações na esfera federal, Decreto Estadual n.º 1.715/2023 e, ainda, com respaldo legal no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, observadas as normas estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

DATA DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h e 29min do dia 10/04/2025;

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h e 30min do dia 10/04/2025;

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: às 09h do dia 10/04/2025.

Local: endereço eletrônico: www.siga.ap.gov.br

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I - PROJETOS EXECUTIVOS

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO III – PROJETO BÁSICO

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA - ORÇAMENTO ESTIMATIVO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V – MATRIZ DE RISCOS

ANEXO VI – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

ANEXO VII – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP.**

2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

2.1. A obra será executada na área previamente destinada para tal, localizada no seguinte endereço: R. Jovino Dinoá, 3671 - Beírol, Macapá - AP, CEP: 68902-030.

3. DA NORMA DE REGÊNCIA

3.1. O presente certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas regulamentações na esfera federal.

4. DA MODALIDADE, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

4.1. A licitação será realizada na modalidade de **CONCORRÊNCIA**.

4.2. O objeto deste Edital será executado de forma indireta pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

4.3. O critério de julgamento é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.4. O modo de disputa é **ABERTO**.

4.5. A forma é a **ELETRÔNICA**.

4.6. **O PREÇO ESTIMADO é de R\$ 4.998.397,98 (quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).**

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários para fazer face ao objeto desta licitação correrão à conta da seguinte classificação Orçamentária:

Unidade Gestora: 200101 (SEINF)

- Programa de trabalho: 0036



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Ação: 2098
- Fontes: 500
- Elemento de despesas: 4490.51 – Obras e Instalações

6. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DA CONTAGEM DOS PRAZOS

6.1. Este Edital e seus anexos, com todos os documentos que o integram, serão disponibilizados somente em formato digital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

6.1.1. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Amapá e em jornal diário de grande circulação.

6.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.3. Os prazos previstos neste **EDITAL** e seus anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Governo do Estado do Amapá.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento do Edital e de seus Anexos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico através do endereço: <http://www.siga.ap.gov.br>, ou através do e-mail: licita18@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

7.2. Apresentada a impugnação e/ou pedido de esclarecimento, o agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

7.3. A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento feito tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua **PROPOSTA**, até a data e hora marcados para o início da sessão de abertura.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de sessenta dias úteis contados da data da nova divulgação do instrumento de convocação, exceto se a alteração do edital não comprometer a formulação das propostas.

7.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 7.1, e vincularão os participantes e a Administração

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA SIGA

8.1. A Concorrência será realizada por meio da internet, através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, no endereço <http://www.siga.ap.gov.br>.

8.2. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar-se previamente no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, através do sítio <http://www.siga.ap.gov.br>, acessando o ícone "Fornecedores" e efetuar o devido cadastro.

8.3. As instruções e informações quanto ao pedido de Credenciamento podem ser obtidas no endereço referido no subitem 8.1, ou por intermédio dos números para contato (96) 98401-8757, ou, ainda, pelo e-mail: clc.cadfornecedores@scl.ap.gov.br.

8.4. O credenciamento no Sistema SIGA deverá ser feito mediante atribuição de chave de identificação (*login*) e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

8.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

8.6. O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta concorrência.

8.7. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

utilizada indevidamente por terceiros.

8.8. O licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e declarações efetuadas por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

8.9. No caso de dúvidas quanto à utilização do Sistema SIGA, a interessada poderá acessar os manuais informativos no site <http://www.siga.ap.gov.br>, na Aba "Fornecedores", ou, ainda, entrar em contato com o Suporte Técnico pelo telefone: (96) 0800-722-2701, no horário das 08h às 18h (Segunda a Sexta).

9. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos e que esteja devidamente credenciada no sistema SIGA, munida de chave de identificação e de senha.

9.2. A empresa estrangeira deverá atender às Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

9.3. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

9.3.1. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

9.3.2. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

9.3.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.3.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

9.4.1. Autor, pessoa física ou jurídica, do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação;

9.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

9.4.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta pela Administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Amapá;

9.4.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Governo do Estado do Amapá ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

9.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.4.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

9.4.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.4.10. Empresas em recuperação judicial e extrajudicial que não comprove, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para este certame;

9.4.11. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;

9.4.12. Empresa submetida a concurso de credores.

9.4.13. Agente público da Administração ou responsável pela licitação ou empregado contratado por essa Secretaria.

9.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Fica vedada a participação de empresas organizadas em consórcio, a fim de assegurar a clareza na responsabilidade e na prestação de contas por parte da empresa contratada. A complexidade das atividades a serem realizadas exige uma abordagem unificada e coordenada, o que é mais bem atendido por um único contratado, conforme disposto no item 4.1 do Projeto Básico.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitido transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração Contratante.

12. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

12.1. A visita técnica ao local da obra poderá ser acompanhada por Engenheiro da SEINF/GEA que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação nos termos do §2º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A visita deverá ser agendada com antecedência junto à SEINF/GEA e deverá ocorrer



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

até o dia útil anterior à abertura da Proposta.

12.3. O horário de atendimento da SEINF/GEA é de segunda a sexta-feira, de 08h00 às 14h00, em sua sede, localizada na Avenida FAB, n° 1272, Centro, Macapá/AP, informações em relação à visita poderão ser obtidas através dos telefones (96) 2101-7501, 2101-7502 e 2101-7505.

12.4. Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

12.5. Apesar da não obrigatoriedade quanto à visita técnica, a empresa não poderá, posteriormente, alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente na execução do serviço, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

13. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

13.1. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida por Agente de Contratação, que deverá ser auxiliado por equipe devidamente designada, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

13.1.2. Todas as referências de tempo do Edital, do aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

13.2. A operacionalidade do Sistema se fará por meio do endereço eletrônico: <http://www.siga.ap.gov.br>, perante a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

13.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

13.4. O encaminhamento da **PROPOSTA** pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua **PROPOSTA** e seus lances.

13.5. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

13.6. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no sistema eletrônico no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

13.8. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

13.9. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

13.10. A abertura da sessão pública, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

13.11. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *Chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.12. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13.13. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

13.14. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

14. DO ENVIO DA PROPOSTA

14.1. A participação na Concorrência ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA**, no valor global de menor preço.

14.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar **PROPOSTA** inicial com o valor **GLOBAL** na Moeda **Real**, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico** <http://www.siga.ap.gov.br>, conforme Anexo VII – Carta de Apresentação da Proposta, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

14.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na elaboração dos projetos e na execução da obra, apurados e demonstrados na Planilha de Custos e Formação de Preços, na Planilha de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), com o cronograma físico-financeiro e os Critérios de Pagamentos.

14.3.1. A data base da proposta deverá ser conforme data base do orçamento referencial, ou seja, SINAPI com mês de referência (10/2024); SBC com mês de referência (10/2024); ORSE com mês de referência (08/2024) e SICRO3 com mês de referência (07/2024).

14.3.2. As propostas devem possuir prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da entrega das mesmas.

14.4. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, até a data e horário de abertura da sessão pública, oportunidade em que estará encerrada a etapa de apresentação das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 14.5. Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA: <http://www.siga.ap.gov.br>, as Licitantes **não** poderão se identificar colocando nome, CNPJ ou outras formas que identifique a empresa.
- 14.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da Licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 14.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 14.8. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 14.9. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 14.10. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.
- 14.11. As propostas dos licitantes ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 14.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 14.13. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 14.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, de que trata o Anexo III, assumindo o Licitante o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

15. DA FASE DE LANCES





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com preço decrescente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

15.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da fase competitiva.

15.3. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

15.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o subitem 16.11 deste Edital.

15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

15.6. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

15.7. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos preços forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema pela própria Licitante;

15.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

15.8.1. O licitante somente poderá excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

15.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, segundo a ordem de classificação provisória obtida.

15.10. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, como medida excepcional, a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

15.11. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 15.10, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

15.12. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, fase em que os Licitantes serão convocados a reapresentar lances intermediários.

15.12.1. Neste caso, os lances iguais serão classificados **conforme a ordem de apresentação** no sistema de aquisição da plataforma SIGA: <http://www.siga.ap.gov.br>.

15.13. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

15.14. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

16. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

16.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta apresentada classificada em primeiro lugar (aquela que tiver seu **MENOR PREÇO GLOBAL**) em relação aos requisitos deste Edital e será **desclassificada** caso:

16.1.1. Contenha vícios insanáveis;

16.1.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

16.1.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

16.1.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

16.1.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.2. A licitante melhor classificada após a etapa competitiva, será convocada para apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, no endereço eletrônico: licita18@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br, a proposta contendo as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação, e, se necessário, dos documentos complementares, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital.

16.3. A prorrogação de que trata o subitem 16.2, poderá ocorrer nas seguintes situações:

16.3.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

16.3.2. De ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 16.1.

16.4. Como critérios de aceitabilidade dos preços, não serão aceitas, sendo desclassificadas, propostas com:

16.4.1. Preço global superior ao preço do orçamento referencial da Administração;

16.4.2. Preço global inferior a **75%** (setenta e cinco por cento) ao preço do orçamento referencial, que será considerado inexequível, conforme disposto no art. 33 da IN SEGES/ME nº 73, de 30/9/2022.

16.5. O Agente de Contratação conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, realizando diligências para a aferir ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

16.6. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

16.7. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

16.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta, mesmo que considerada exequível, for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este Edital.

16.9. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

16.10. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate referidos no subitem 16.9 deste Edital.

16.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.10.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que será anexa ao processo de contratação.

16.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.12. Será declarada vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

16.13. A licitante melhor classificada na etapa competitiva, quando necessário, será convocada para reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, no





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

endereço eletrônico: licita18@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br os documentos elencados no item 16.2 deste edital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

16.14. Por motivo de força maior, caso o Licitante não consiga enviar a documentação, deverá informar o ocorrido pelos endereços eletrônicos acima citados e enviar via e-mail para licita18@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. A Licitante que tiver ofertado o **MENOR PREÇO GLOBAL** deverá encaminhar para o endereço eletrônico: <http://www.siga.ap.gov.br> a documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA; TÉCNICA; FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA; e ECONÔMICO-FINANCEIRA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação, após o encerramento da fase de julgamento.

17.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

17.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

17.2.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

17.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

17.2.5. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

17.2.6. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

17.2.7. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

17.2.7.1. **no caso de Titular da Empresa Licitante**, deve apresentar cédula de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: Registro Comercial no caso de empresa individual, Contrato Social ou Estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores: Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, sendo que em tais documentos devem estar constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

17.2.7.2. no caso de Representante designado pela empresa licitante, pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, mediante instrumento de procuração público ou particular de procuração, ou outro documento equivalente, outorgando expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e de se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de cópia dos atos constitutivos da sociedade empresária que comprove os poderes do outorgante, assim como documento de identificação oficial, cópia da Carteira de Identidade, CPF ou outro documento equivalente.

17.3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DA OBRA

17.3.1. O licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços semelhantes às parcelas de maior relevância técnica da obra. Os atestados deverão contemplar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da execução dos seguintes itens, conforme especificado no ORÇAMENTO SINTÉTICO e em conformidade com o § 1º do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

17.3.2. As parcelas de maior relevância foram definidas considerando os itens que possuem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, considerando o seguinte cálculo básico de porcentagem: $\% = (\text{parte} \div \text{todo}) \times 100$. Essas parcelas equivalem a 23,65% (vinte e três vírgula sessenta e cinco por cento) do





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

orçamento total, distribuídas conforme os itens descritos abaixo:

DESCRIÇÃO NO ORÇAMENTO	ITEM(S) DO ORÇAMENTO	PESO > 4%	PERCENTUAL MÍNIMO DE COMPROVAÇÃO
TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	8.3	10,06%	50%
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M² E 10 M². AF_02/2023_PE	5.3	7,33 %	50%
AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 24000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE	16.3	6,26%	50%

17.3.3. O licitante deverá comprovar a participação de, pelo menos 1 (um) Responsável Técnico (RT) engenheiro(a) civil e/ou arquiteto(a) registrado no CREA/CAU, que seja responsável pelos serviços indicados nos atestados apresentados.

17.3.4. Os atestados deverão ser acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrados junto ao conselho de classe competente CREA/CAU.

17.3.5. O licitante deverá apresentar declaração contendo a lista de profissionais técnicos que comporão a equipe técnica responsável pela execução do objeto da licitação.

17.3.6. O licitante deverá comprovar o vínculo técnico através de contratos de trabalho, contratos de prestação de serviços ou declarações de compromisso firmadas pelos profissionais indicados, garantindo sua disponibilidade para execução do objeto da licitação.

17.3.7. Será considerado INABILITADO o licitante que:

a) Não apresentar atestados que atendem ao percentual mínimo de 50% dos itens de maior relevância descritos nesta cláusula.

b) Não comprovar a capacidade técnica dos profissionais indicados para a



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

execução dos serviços.

c) Não apresente documentos que comprovem a existência e disponibilidade da equipe técnica indicada.

17.3.8. O licitante deverá apresentar Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais aplicáveis ao cumprimento das obrigações, nos termos do Art. 67, inciso VI.

17.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ/MF);

17.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros/Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

17.4.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e de Dívida Ativa do Estado, expedida Fazenda Pública e/ou pela Procuradoria-Geral do Estado de domicílio ou sede do licitante;

17.4.4. Certidões de Regularidade Distrital (se for o caso);

17.4.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município onde estiver sediada a empresa, através da apresentação da Ficha de Inscrição Cadastral ou documento equivalente, expedido pela Receita Municipal, que comprove a referida inscrição, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.4.6. Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Coordenação de Arrecadação, Tributação e Fiscalização (CATF), da Prefeitura do Município de domicílio ou sede do licitante;

17.4.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal;

17.4.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

17.4.9. Declaração de que adota a proibição de trabalho noturno, perigoso ou



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

17.4.10. Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

17.5. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

17.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) O Índice de Liquidez Geral (ILG) deverá ser igual ou maior que 1,00, calculados pela fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} = \text{ou} \geq 1,00$$

b) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá ser igual ou maior que 1,00, calculados pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{ou} \geq 1,00$$

c) O Índice de Solvência Geral (ISG) deverá ser igual ou maior que 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} = \text{ou} \geq 1,00$$



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Os elementos das fórmulas são os provenientes do balanço do último exercício financeiro, e discriminados conforme a seguir:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ISG = Índice de Solvência Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

17.5.4. A Licitante deverá comprovar, ainda, Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

17.5.5. Os indicadores previstos nesta seção deverão ser calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis.

17.5.6. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser o aprovado em Assembleia e a respectiva Ata registrada na Junta Comercial, devidamente publicada, sendo que o das de Capital Aberto deverá, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor (es) Independente (s);

17.5.7. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário", contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial OU Cartório de Títulos e Documentos OU no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), com seu respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

17.5.8. Os documentos referidos nesta seção limitar-se-ão ao último exercício no caso



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.5.9. Para empresa que, comprovadamente, não encerrou seu primeiro exercício social, antes da data de início da licitação, deverá apresentar o Balanço Provisório ou Balancete, referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração;

17.5.10. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

17.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

17.7. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

17.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

17.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

17.9. Na hipótese de a Licitante vencedora na etapa de lances ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados a proposta e os documentos de habilitação do Licitante subsequente, por ordem de classificação;

17.10. A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha uma Licitante habilitada, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do valor estimado para a contratação, sendo o Agente de Contratação responsável por negociar uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

17.11. Concluída a fase de habilitação, será declarado o vencedor do certame pelo Agente de Contratação.

18. DOS RECURSOS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

18.2. O prazo recursal será de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3. Quando o licitante pretender se manifestar sobre o resultado de julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação deve assim prosseguir:

18.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente** através do *chat* e/ou campo próprio do sistema, sob **pena de preclusão**;

18.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos a contar da intimação pelo(a) pregoeiro(a)**.

18.3.3. O prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, devendo ocorrer preferencialmente pelo sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, nos 03 (três) dias úteis subsequentes, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.3.4. As razões do recurso poderão ser apresentadas, também, através do e-mail: licita18@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br, em extensão “pdf”, ou, ainda, no setor de protocolo da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, e endereçada a Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, no prazo determinado no item 18.3.3.

18.4. O (s) recurso (s) porventura interposto (s) terá(ão) efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei n.º 14.133/21 e, será (ão) dirigido(s) ao Secretário da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão, em 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado(s), para



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

apreciação e decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, sob pena de responsabilidade.

18.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

19. DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado pelo Agente de Contratação à autoridade competente, que poderá:

19.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

19.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

19.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

19.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. Encerrada a licitação, a Comissão de Contratação divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <http://www.siga.ap.gov.br> os atos de adjudicação do objeto e de homologação do certame.

20. DA CONVOCAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO PARA ASSINAR O CONTRATO

20.1. A adjudicatária terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, após formalmente convocada, para retirar e assinar o Contrato, que obedecerá à minuta constante do **ANEXO VIII** deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando devidamente justificada pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Administração.

20.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido neste edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas. Esta regra não se aplicará aos licitantes remanescentes, em caso de eventual convocação.

20.3. Na hipótese de o adjudicatário não aceitar a contratação, a Administração, observados





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

20.3.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

20.3.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com restituição imediata após fiel execução do contrato, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

21.2. A comprovação da garantia pelo adjudicatário deverá ser efetivada perante a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contados da assinatura do contrato.

21.3. A adjudicatária poderá optar por prestar a garantia por uma das seguintes modalidades:

21.3.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica de caução do GEA, com correção monetária.

21.3.2. FIANÇA BANCÁRIA emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.3.3. SEGURO GARANTIA, no caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da CONTRATANTE, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

21.3.3.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/ menunumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

21.3.3.2. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do adjudicatário em relação à obra. O seguro garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.

21.3.3.3. Na modalidade seguro garantia, em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora terá a obrigação de assumir a execução e concluir o objeto do contrato e, serão observadas as seguintes disposições:

21.3.3.3.1. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

21.3.3.3.2. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

21.3.3.3.3. Será de 30 (trinta dias) corridos o prazo para a prestação de garantia, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, caso o adjudicatário opte pela modalidade de seguro-garantia.

21.4. A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

21.6. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando à administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

21.7. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

21.8. A contratante reterá, a qualquer tempo, a garantia de execução da contratada, na forma prevista neste Edital e no Contrato. Do mesmo modo, a Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.9. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

21.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.11. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

21.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada. Assim, caso opte pela modalidade seguro garantia, é obrigatório que o adjudicatário contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

22. DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

22.1. O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos, a contar da data de seu Recebimento Definitivo, que se dará mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO CONTRATUAL

23.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada essa vigência de acordo com o preceituado na Lei nº 14.133/2021 e desde que devidamente justificado pela CONTRATANTE.

23.2. A duração inicial poderá ser prorrogada em observância as disposições contidas no Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.3. O prazo para execução da obra será de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço. Esse prazo inclui todas as etapas de construção,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

instalações e acabamentos, com cronograma detalhado para cada fase.

23.4. A obra e demais serviços adicionais poderão ser paralisados a critério da contratante, atendendo conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da Ordem de Paralisação da obra.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

24.1. As obrigações da contratada e da contratante são as especificadas no Projeto básico (Anexo III) e na minuta do Contrato (Anexo VIII) que integram este Edital.

25. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

25.1. Nos termos do Art. 117 da Lei no 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da CONTRATANTE especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição:

25.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à sua regularização;

25.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

25.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATADA ou de seus agentes e prepostos.

25.5. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, para representá-la sempre que for necessário, conforme Art. 118 da Lei no 14.133/21.

25.6. A CONTRATADA deverá manter um responsável técnico pela obra, no local de sua execução, no mínimo pelo período de três horas e toda as vezes em que for requisitado pelo



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Fiscal da CONTRATANTE.

25.1. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obra um jogo completo (projetos, especificações e planilha de custo), para utilização da Fiscalização no momento das vistorias técnicas.

25.7. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da empresa que cause embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

25.8. O(s) Fiscal(is) Designado pela CONTRATANTE terá como competência fiscalizar o fiel cumprimento do estabelecido, com autoridade para impugnar, requerer demolição e pedir que se refaça os serviços em desacordo com as especificações técnicas e Projetos de Arquitetura e Engenharia.

25.9. O(s) Fiscal(is) observará(ão) se a execução da obra está de acordo com os projetos, planilhas de custos, especificações técnicas e normas da ABNT, assim como posturas Federais, Estaduais e Municipais em vigor e os regulamentos das Companhias Concessionárias de água, energia, dentre outros correlacionados ao objeto contratado.

25.10. O Fiscal deverá verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e sucessivo contrato de execução da obra.

25.11. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução da obra, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

25.12. Receber a documentação final do projeto, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos, como desenhos, especificações, memoriais de cálculo, descritivos e justificativos, em conformidade com o plano de elaboração do projeto.

25.13. Aprovar ou devolver para correções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o projeto como construído (as built).

26. DAS MEDIÇÕES E DEMAIS VISTORIAS

26.1. A medição da obra será realizada, a critério do Contratante, por meio dos seus Fiscais



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Designados, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico Financeiro.

26.2. Não havendo serviços a medir sobre a execução, em conformidade com o cronograma físicofinanceiro, será procedida a Medição Parcial de saldo “zero”.

26.3. Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias. Juntamente com a planilha de medição, a EMPRESA deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.

26.4. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do Contratante.

26.5. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela EMPRESA, sem ônus para o Contratante.

26.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, da obra executados em desacordo com o CONTRATO.

26.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade da EMPRESA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pela obra, por pessoas devidamente credenciadas.

26.8. As medições realizadas farão parte de uma Planilha de Medição, contendo: a especificação da obra realizado, seu quantitativo, preço e valor total da medição, assim como memória de cálculo e relatório fotográfico, bem como, cronograma de execução da obra demonstrando o andamento da execução.

26.9. A vistoria a ser realizada na obra terá por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente; ao final da execução.

26.10. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

26.11. A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes (Contratante e Contratada).

26.12. O Contratante se fará presente no local de execução da obra por meio de seu(s) Fiscal(is) Designados;

26.13. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a EMPRESA da integral responsabilidade pela execução da obra contratada.

26.14. A quantidade de medições previstas, bem como seu valor, deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa e aprovado pelo Contratante. Caso haja necessidade de medições adicionais ou seja realizado medições com valores inferiores ao previsto no cronograma físico-financeiro, a EMPRESA se responsabilizará por eventuais pagamentos de taxas adicionais junto à CEF, isentando o Estado de tal oneração e condicionando a aprovação das respectiva medição à comprovação de pagamento das taxas incidentes;

26.15. Fica, excepcionalmente, excluída de incidências de taxas e valores mínimos de medição a PRIMEIRA medição contratual. Esta medição será realizada imediatamente após o início da obra e com a iniciativa da FISCALIZAÇÃO, a fim de se justificar e caracterizar o início de movimentação financeira do contrato de repasse junto à CEF, tendo esta estipulado data limite para tal.

27. DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução do serviço, no prazo previsto neste documento, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP).

27.2. A empresa deverá apresentar a(s) Nota Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e (CNDT) junto a Administração Contratante atualizados, para sua devida certificação;

27.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

27.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

27.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

27.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

27.7. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

27.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

27.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

27.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

27.11. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

b) $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

28. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

28.1. O instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

28.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

28.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

28.4. De acordo com o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/21, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

28.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o que configurará área econômica extraordinária e extracontratual.

28.6. Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar atualização dos valores, elaborando-se, desta forma, nova planilha de composição de preços e comprovando os novos valores junto a CONTRATANTE, que verificará a compatibilidade com os valores de mercado e sua disponibilidade orçamentário-financeira, emitindo manifestação técnica quanto a aceitabilidade da atualização de preço requerida;

28.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

28.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

28.9. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

28.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DO REAJUSTE

28.11. O preço inicialmente estabelecido no contrato não sofrerá REAJUSTE pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação do Orçamento Estimado. Transcorrido este período, caso o atraso do serviço não seja atribuído à empresa CONTRATADA, o valor Contratado poderá sofrer variação com base no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado - INCCM, independentemente da solicitação da CONTRATADA, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$P_n = I_n / I_o \times P_o$$

Onde:

P_n – valor de reajuste

P_o – preço inicial dos serviços a ser reajustado

I_n - índice nacional construção civil –INCC, publicado pela FGV, 13º mês contado da data do Orçamento Estimado.

I_o – Índice Nacional Construção Civil – INCC, publicado FGV, Mês da data da Proposta Inicial.

28.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

28.13. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

28.14. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

28.15. O Reequilíbrio Econômico Financeiro e os Acréscimos e Supressões, serão efetuados no momento de sua ocorrência, mediante a celebração de TERMO ADITIVO.

28.16. Os Reajustes de preços serão efetivados por TERMO DE APOSTILAMENTO.

28.17. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

28.18. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

28.19. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo.

29. DOS ADITIVOS

29.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos para alterar os valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

29.1.1. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

29.1.2. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, ou por solicitação do órgão intervenientes, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

29.1.3. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração; e

29.2. O julgamento do menor preço terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

29.3. Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto básico poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

29.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

30. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

30.1. De acordo com o art. 40, § 1º, inciso II c/c com o art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento da obra ocorrerá nas condições a seguir especificadas.

30.2. A EMPRESA deverá proceder junto a Administração do Contratante, a devida comunicação por escrito sobre conclusão da obra.

30.3. O Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da Comunicação por escrito da conclusão da obra por parte da EMPRESA, emitirá o respectivo Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será emitido pelo(os) Fiscal(is) Designado(os), contendo o seguinte:

30.3.1. O Fiscal examinará o trabalho executado pela EMPRESA, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório, detalhando todas as situações identificadas da obra executada, e no caso de deficiências técnicas a EMPRESA deverá sanar em prazo determinado pelo Fiscal, observando-se o disposto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021;

30.3.2. Na primeira etapa, após a conclusão da obra e solicitação oficial da EMPRESA, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria “in loco”, para registrar anomalias construtivas aparentes no serviço de engenharia executado;

30.3.3. Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Provisório, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

30.3.4. Na segunda etapa, após a conclusão das correções, complementações e nova solicitação oficial da EMPRESA, bem como, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização, então será realizado o Recebimento Provisório;

30.3.5. Concluída a execução da obra, será realizado o Recebimento Provisório do objeto, sem pendências a serem solucionadas pela EMPRESA, conforme previsto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da EMPRESA.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

30.4. A Fiscalização deverá recusar o Recebimento Provisório do objeto, enquanto houver pendências.

30.5. Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Fiscalização emitirá em prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados da comunicação por escrito da conclusão da obra pela EMPRESA, Termo de Recebimento caráter detalhando o atendimento das exigências contratuais, a ser assinado pelas partes.

30.6. O Recebimento Definitivo será efetuado pelo Fiscal designado pelo Contratante, mediante Termo Detalhado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140, inciso I, alínea “b” da Lei nº 14.133/21.

30.7. O Recebimento Definitivo somente será efetuado pelo Contratante após a comprovação pela EMPRESA do pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como, das correções de eventuais problemas nas instalações elétricas e hidrossanitárias e drenagem que não poderem ser detectadas durante a vistoria, para isso o prazo será de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento provisório.

30.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da EMPRESA, pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, em conformidade com o Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 31.2. De acordo com o art. 156, da Lei 14.133/2021 serão aplicadas as seguintes sanções:
- I- Advertência;
 - II- Multa;
 - III- Impedimento de licitar e contratar;
 - IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 31.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I- A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - II- As peculiaridades do caso concreto;
 - III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV- Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
 - V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 31.4. A sanção prevista Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do caput do art. 155 da



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Lei 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

31.5. A sanção Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Lei 14.133/2021.

31.6. A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

31.7. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

31.8. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

31.9. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

31.10. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento;

31.11. As sanções previstas nos incisos Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

31.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

31.13. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

31.14. Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

31.15. A aplicação das sanções previstas nos incisos Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

31.16. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

31.17. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

31.18. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

31.19. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela CONTRATANTE, e será:

I- Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo.

II- Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

agosto de 2013.

III- Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

31.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

31.21. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

31.22. Os órgãos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

31.23. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

31.24. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

31.25. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

31.26. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I- Reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;

II- Pagamento da multa;

III- Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

31.27. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

32.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Agente de Contratação.

32.2.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação do vencedor e da manifestação da intenção de interposição de recurso (s), se for o caso.

32.3. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação e serão disponibilizados no sítio: <http://www.siga.ap.gov.br>.

32.4. No caso de eventual divergência entre este **EDITAL** de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

32.5. A SECCOMPRAS/AP reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

sine die ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da **PROPOSTA** ou da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

32.6. É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

32.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o Foro da Justiça Comum da Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá/AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Macapá/AP, 25 de março de 2025.

Bernardo Firmino Martins de Souza
Coordenadoria de Padronização
de Documentos - SECCOMPRAS/AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I - PROJETOS EXECUTIVOS

Disponível para download juntamente com este Edital no endereço eletrônico

www.siga.ap.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Disponível para download juntamente com este Edital no endereço eletrônico

www.siga.ap.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III – PROJETO BÁSICO

Aprovo o presente Projeto Básico
nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Jonh David Belique Covre
**Secretário da Secretaria de Estado
da Infraestrutura - SEINF**

PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO COMANDO GERAL DA
POLÍCIA MILITAR, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**PROJETO BÁSICO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO
COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Projeto Básico é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP, que fica localizado na R. Jovino Dinoá, 3671 - Beírol, Macapá - AP, CEP: 68902-030, compreende a modernização estrutural, funcional e tecnológica do edifício, com preservação de suas características históricas e atendimento às normas técnicas e de acessibilidade vigentes.

Os serviços a serem realizados incluem:

- Recuperação e reforço estrutural;
- Substituição da cobertura e impermeabilização;
- Instalação de esquadrias e adequação de acabamentos internos e externos;
- Reformulação de sistemas elétricos, hidráulicos e hidrossanitários;
- Implantação de sistemas de climatização e combate a incêndio;
- Melhorias no sistema de drenagem pluvial e acessibilidade;
- Reorganização funcional dos espaços conforme o programa de necessidades.

1.1. NATUREZA DO OBJETO

O objeto possui natureza predominantemente de **obras e serviços de engenharia**, abrangendo serviços de construção civil, instalações prediais (elétricas, hidrossanitárias e de cabeamento estruturado), sistemas de climatização, e acabamentos.

1.2. QUANTITATIVOS

Os quantitativos da obra são organizados conforme os setores funcionais do Comando Geral e incluem:

- **Área Total do Terreno:** 4.5421,33m²



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- **Área Construída Total:** Aproximadamente 2.374,92m².

Outros itens detalhados estão no orçamento e projeto básico consolidado da obra, que será utilizado para monitoramento e controle.

1.3. PRAZO DO CONTRATO

O prazo para a execução total do objeto será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do contrato.

1.4. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

A prorrogação do contrato poderá ocorrer nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, especificamente no CAPÍTULO VII, descrito no **ITEM 16. DA POSSIBILIDADE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO** deste Projeto Básico.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP é baseada em um conjunto de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), os quais analisaram detalhadamente a necessidade da obra, os benefícios esperados, e os aspectos técnicos, sociais e econômicos que justificam a realização do projeto.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para a intervenção no prédio do Comando Geral da Polícia Militar em Macapá/AP é projetada para garantir a modernização e funcionalidade da edificação, respeitando a preservação das características arquitetônicas originais e atendendo às normas técnicas vigentes. A reforma tem como objetivo principal atender às demandas operacionais da corporação, proporcionando um ambiente seguro, acessível e eficiente.

A reforma do edifício será realizada de maneira integral, abrangendo os seguintes aspectos:

1. Estrutura e Infraestrutura:

- Reforço e tratamento de patologias estruturais não concreto armado, para garantir estabilidade e segurança.
- Substituição completa da cobertura, incluindo telhas, estruturas e impermeabilização.
- Implantação de um sistema eficiente de drenagem superficial para evitar alagamentos e infiltrações.

2. Ambientes Internos:

- Reorganização e modernização dos espaços internos conforme o programa de necessidades, garantindo eficiência funcional.
- Reforma e ampliação de banheiros para atender a capacidade projetada e às exigências de acessibilidade da NBR 9050.
- Adequação dos espaços administrativos, operacionais e de atendimento, incluindo divisórias, acabamentos e pintura.

3. Sistemas de Instalações:

- **Instalação Elétrica:** Substituição integral de cabeamentos, quadros de distribuição e pontos de energia, ajustados à carga projetados para os novos ambientes.
- **Hidrossanitário:** Reformulação de tubulações, pontos de água e esgoto para atender a demanda atual e futura.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- **Cabeamento Estruturado:** Implementação de rede lógica para atender às necessidades de comunicação e tecnologia.
- **Climatização:** Instalação de sistemas de ar condicionado e ventilação para garantir conforto térmico.
- **Combate a Incêndio:** Adequação e instalação de equipamentos de segurança contra incêndios, como bombeiros, mangueiras e sprinklers.

4. Acabamentos:

- Instalação de esquadrias em vidro e alumínio para modernizar as fachadas e melhorar a eficiência térmica e acústica.
- Aplicação de revestimentos e pintura em áreas internas e externas, alinhados à estética original da edificação.

3.1. EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO

Após a conclusão da obra, a manutenção será essencial para garantir a durabilidade dos serviços realizados e a funcionalidade dos sistemas instalados. Os critérios incluem:

1. Manutenção Preventiva:

- Inspeções periódicas em estrutura, telhado, sistemas elétricos e hidrossanitários.
- Limpeza e desobstrução do sistema de drenagem para evitar alagamentos.
- Revisões trimestrais de equipamentos de climatização e sistemas de combate a incêndio.

2. Manutenção Corretiva:

- Contratação de assistência técnica para reparos estruturais ou substituição de materiais em caso de falhas.
- Atendimento imediato a problemas nos sistemas elétricos ou hidráulicos, com garantias previstas em contrato.

3. Registro de Manutenção:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Criação de um plano de manutenção com cronograma detalhado e registro das ações realizadas para controle e planejamento.

3.2. EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A assistência técnica deverá ser assegurada pela empresa contratada ou fornecedores de equipamentos e sistemas durante e após a execução da obra. Os critérios incluem:

1. Garantias e Prazos:

- Garantia mínima de 5 anos para serviços estruturais.

2. Disponibilidade de Suporte:

- Serviço de suporte técnico disponível para inspeções e manutenções emergenciais durante o período de garantia.
- Treinamento para a equipe da Polícia Militar sobre o uso e a manutenção básica de sistemas instalados.

3. Documentação Técnica:

- Entrega de manuais de operação e manutenção de todos os sistemas e equipamentos instalados.
- Fornecimento de planos e diagramas técnicos atualizados para referência em futuras disciplinas.

4. Sustentabilidade e Eficiência Operacional

- Uso de materiais duráveis e recicláveis.
- Sistemas de iluminação e climatização energeticamente eficientes.
- Adoção de soluções que minimizem os custos operacionais





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece etapas para o processo licitatório, que devem ser seguidas em sequência lógica. Abaixo segue a análise e a seleção dos requisitos necessários para a contratação do licitante vencedor, considerando as fases descritas no Art. 17 da referida lei e das informações já abordadas.

4.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- I. Considerando a natureza do objeto, fica vedada a contratação de consórcio para este projeto, a fim de assegurar a clareza na responsabilidade e na prestação de contas por parte da empresa contratada. A complexidade das atividades a serem realizadas exige uma abordagem unificada e coordenada, o que é mais bem atendido por um único contratado.

4.2. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 4.2.1.** Em conformidade com o Art. 55, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, o prazo mínimo para apresentação de propostas será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir dos dados de divulgação do edital de licitação.
- 4.2.2.** Durante este período, os licitantes deverão analisar os documentos do edital e apresentar suas propostas no sistema eletrônico de licitações.
- 4.2.3.** O modo de disputa será aberto, conforme disposto no Art. 56, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado por meio de lances públicos e sucessivos, de forma decrescente, considerando o sorteio de julgamento por menor preço.
- 4.2.4.** Ao final da disputa, o licitante classificado em primeiro lugar deverá reelaborar e apresentar as planilhas de composição de custos, detalhando:
 - Quantitativos e custos unitários.
 - Bonificações e Despesas Indiretas (BDI).
 - Encargos Sociais (ES).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.2.5. As planilhas devem refletir o valor final da proposta vencedora, sendo admitidas alterações exclusivamente para adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar eventual aditamento contratual, nos termos do Art. 56, § 5º.

4.3. JULGAMENTO

4.3.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Contiverem vínculos insanáveis.
- II. Não obedecerem às especificações técnicas detalhadas no edital.
- III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.
- IV. Não tenha sua exequibilidade demonstrada.
- V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

4.3.2. Para avaliação da exequibilidade, serão considerados preço global e preços unitários tidos como relevantes.

4.3.3. Serão consideradas inexequíveis propostas cujo valor global seja inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do orçamento estimado na planilha orçamentária, conforme o Art. 59, § 4º.

4.3.4. Propostas com valores inferiores a **85% (oitenta e cinco por cento)** do orçamento estimado deverão apresentar garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do Art. 59, § 5º.

4.3.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, os seguintes critérios serão adotados, na ordem exigida pelo Art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Disputa final, com a apresentação de nova proposta em ato contínuo à classificação.
- II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base em registros cadastrais que atestam o cumprimento de obrigações.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- III. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.
 - IV. Desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 4.3.6.** Na igualdade de condições e na ausência de critérios de desempate, será garantida a preferência sucessiva a:
- I. Empresas condicionantes no território do Estado do órgão licitante.
 - II. Empresas brasileiras.
 - III. Empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no Brasil.
 - IV. Empresas que comprovem práticas de mitigação de impactos ambientais, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 4.3.7.** A aplicação do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 prevalecerá quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o Art. 60, § 2º.
- 4.3.8.** Após a definição do resultado do julgamento, a Comissão de Licitação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do Art. 61 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3.9.** Caso o primeiro colocado seja desclassificado por sua proposta permaneça acima do preço máximo definido na planilha orçamentária estimativa, a negociação poderá ser conduzida com os demais licitantes, conforme a ordem de classificação inicial.
- 4.3.10.** A negociação será realizada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, com o resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório, em conformidade com o Art. 61, § 2º.
- 4.4. HABILITAÇÃO**
- 4.4.1.** A habilitação será regida pelos Artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sendo selecionado o conjunto de informações e documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.
- 4.4.2.** A habilitação será dividida nos seguintes critérios:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- I. **Jurídica.**
- II. **Técnica.**
- III. **Fiscal, Social e Trabalhista.**
- IV. **Econômico-Financeira.**

4.4.3. Somente o licitante mais bem classificado apresentará a documentação de habilitação, conforme o Art. 63, inciso III.

4.4.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.4.4.1. O licitante deverá apresentar documentos que comprovem sua existência jurídica e capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do Art. 66:

- I. Contrato social ou estatuto registrado e atualizado, no caso de sociedade empresarial.
- II. Ata de eleição da diretoria, no caso de sociedades por ações.
- III. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- IV. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

4.4.5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DA OBRA

- I. O licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços semelhantes às parcelas de maior relevância técnica da obra. Os atestados deverão contemplar, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** da execução dos seguintes itens, conforme especificado no **ORÇAMENTO SINTÉTICO** e em conformidade com o § 1º do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- II. As parcelas de maior relevância foram definidas considerando os itens que possuem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, considerando o seguinte cálculo básico de porcentagem: $\% = (\text{parte} \div$



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

todo) x 100. Essas parcelas equivalem a **23,65% (vinte e três vírgula sessenta e cinco por cento)** do orçamento total, distribuídas conforme os itens descritos abaixo:

DESCRIÇÃO NO ORÇAMENTO	ITEM(S) DO ORÇAMENTO	PESO > 4%	PERCENTUAL MÍNIMO DE COMPROVAÇÃO
TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	8.3	10,06%	50%
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M² E 10 M². AF_02/2023_PE	5.3	7,33 %	50%
AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 24000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE	16.3	6,26%	50%

- III. O licitante deverá comprovar a participação de, pelo menos 1 (um) Responsável Técnico (RT) engenheiro(a) civil e/ou arquiteto(a) registrado no CREA/CAU, que seja responsável pelos serviços indicados nos atestados apresentados.
- IV. Os atestados deverão ser acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrados junto ao conselho de classe competente CREA/CAU.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- V. O licitante deverá apresentar declaração contendo a lista de profissionais técnicos que comporão a equipe técnica responsável pela execução do objeto da licitação.
- VI. O licitante deverá comprovar o vínculo técnico através de contratos de trabalho, contratos de prestação de serviços ou declarações de compromisso firmadas pelos profissionais indicados, garantindo sua disponibilidade para execução do objeto da licitação.

4.4.6. Será considerado INABILITADO o licitante que:

- I. Não apresentar atestados que atendem ao percentual mínimo de 50% dos itens de maior relevância descritos nesta cláusula.
- II. Não comprovar a capacidade técnica dos profissionais indicados para a execução dos serviços.
- III. Não apresente documentos que comprovem a existência e disponibilidade da equipe técnica indicada.

4.4.7. O licitante deverá apresentar Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais aplicáveis ao cumprimento das obrigações, nos termos do Art. 67, inciso VI.

4.4.8. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I. Será utilizado a apresentação dos seguintes documentos para Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, conforme Art. 68:
 - I. Inscrição no CNPJ.
 - II. Inscrição no cadastro de contribuintes estaduais e/ou municipais, compatível com o objeto contratual.
 - III. Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
 - IV. Certificado de regularidade do FGTS.
 - V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- VI. Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (reserva de cargas para pessoas com deficiência e reabilitados).

4.4.9. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I. Será utilizado a apresentação dos seguintes documentos Habilitação Econômico-Financeira, conforme Art. 69:
- I. Balanço patrimonial e projeções contábeis dos **2 (dois) últimos** exercícios sociais, que comprovam boa situação financeira.
 - II. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, emitida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
 - III. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando os índices econômicos exigidos no edital.
 - IV. Capital ou patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.
- II. O licitante deverá apresentar as seguintes declarações:
- I. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atender aos direitos trabalhistas assegurados na legislação, conforme Art. 63, § 1º.
 - II. Declaração de inexistência de impedimentos à participação na licitação.
- 4.4.10.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme Art. 64:
- I. Para complementação de informações sobre os documentos já apresentados.
 - II. Para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a coleta das propostas.
- 4.4.11.** A comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme Art. 64, § 1º.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.4.12. Todas as informações e documentos de habilitação deverão ser apresentados por meio eletrônico, conforme **Art. 65, § 2º**.

4.4.13. Sociedades empresárias estrangeiras deverão apresentar documentos equivalentes, acompanhados de tradução oficial para o português, conforme **Art. 70, parágrafo único**.

4.5. FASE RECURSAL

4.5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, nos seguintes prazos, conforme Art. 164 da Lei nº 14.133/2021:

- I. O pedido de impugnação ou de esclarecimento deverá ser protocolado **até 3 (três) dias** úteis antes da data de abertura do certame.
- II. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no o sítio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA: <http://www.siga.ap.gov.br> no prazo de **até 3 (três) dias** úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.5.2. Dos atos da Comissão de Licitação decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, caberão os seguintes recursos administrativos, conforme o Art. 165:

- I. Recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado dos dados de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
 - a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
 - b) Julgamento das propostas.
 - c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.
 - d) Anulação ou revogação da licitação.
 - e) Extinção do contrato por ato unilateral da Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

II. Pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, nos casos em que não couber recurso hierárquico.

4.5.3. Recursos relacionados a julgamento de proposições e habilitação observadas as seguintes disposições, conforme Art. 165, § 1º:

- I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- II. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata correspondente.
- III. A avaliação será realizada em fase única.

4.5.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que reconsiderará o ato no prazo de 3 (três) dias úteis. Caso não haja reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme Art. 165, § 2º.

4.5.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou divulgação da interposição do recurso, conforme Art. 165, § 4º.

4.5.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme Art. 165, § 5º.

4.5.7. A recepção do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme Art. 165, § 3º.

4.5.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme Art. 168.

4.6. HOMOLOGAÇÃO

4.6.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e após o exame dos prazos recursais ou a decisão final dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para análise e deliberação, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.6.2. A autoridade superior poderá adotar as seguintes medidas, conforme análise e deliberação:

- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades identificadas durante a análise.
- II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que resulte de fato superveniente devidamente comprovado.
- III. Processo de anulação de licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que constatada ilegalidade insanável.
- IV. Adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.

4.6.3. Não havendo irregularidades, e sendo consideradas válidas as fases de julgamento e habilitação, a autoridade superior procederá à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e à homologação do processo licitatório, nos termos do art. 71, inciso IV.

4.6.4. Após a homologação, a Comissão de Contratação divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <http://www.siga.ap.gov.br> os atos de adjudicação do objeto e de homologação do certame, garantindo a transparência e o acesso às informações do processo licitatório.

4.7. GARANTIA CONTRATUAL

4.7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei no 14.133/2021, com restituição imediata após fiel execução do contrato, nos termos do art. 100 da Lei no 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando a conforme necessário.

4.7.2. A comprovação da garantia pelo adjudicatário deverá ser efetivada perante a SEINF/GEA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

período, a critério da contratante, contados da assinatura do contrato.

4.7.3. A adjudicatória poderá optar por prestar a garantia por uma das seguintes modalidades:

- I. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1o do art. 96 da Lei no 14.133/2021, sendo que a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica de caução do GEA, com correção monetária.
- II. FIANÇA BANCÁRIA emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- III. SEGURO GARANTIA, no caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da SEINF/GEA, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

4.7.4. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site
<<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

4.7.5. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do adjudicatário em relação à obra. O seguro garantia deverá prever o atendimento deste Projeto Básico como condição geral.

4.7.6. Na modalidade seguro garantia, em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora terá a obrigação de assumir a execução e concluir o objeto do contrato e, serão observadas as seguintes disposições:

4.7.7. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

4.7.8. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 4.7.9.** Será de 30 (trinta dias) corridos o prazo para a prestação de garantia, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, caso o adjudicatário opte pela modalidade de seguro-garantia.
- 4.7.10.** A SEINF/GEA restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei no 14.133/2021.
- 4.7.11.** Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a SEINF/GEA, nos termos da legislação vigente.
- 4.7.12.** Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.
- 4.7.13.** Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
- 4.7.14.** A contratante reterá, a qualquer tempo, a garantia de execução da contratada, na forma prevista neste Projeto Básico e no Contrato. Do mesmo modo, a Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.7.15.** Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.7.16.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.7.17. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da SEINF/GEA e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.7.18. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada. Assim, caso opte pela modalidade seguro garantia, é obrigatório que o adjudicatário contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4.8. CONTRATAÇÃO

4.8.1. A formalização do contrato será regida pelos termos do Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicados os princípios do direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 89.

4.8.2. O licitante vencedor será convocado para aprovar o termo de contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, conforme o Art. 90.

4.8.3. A convocação poderá ser prorrogada por uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante, durante o curso do prazo inicial, e desde que aceita pela Administração, nos termos do Art. 90, § 1º.

4.8.4. O não cumprimento da convocação acarretará:

- I. Decaimento do direito à contratação.
- II. Aplicação das deliberações cabíveis, inclusive a perda da garantia de proposta em favor do órgão demandante, conforme o Art. 90, § 5º.

4.8.5. Nas hipóteses de recusa injustificada pelo adjudicatário, será facultada à Comissão de Licitação:

- I. Convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo vencedor.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- II. Realização de negociação com vistas à obtenção de preço melhor, conforme o Art. 90, §§ 2º e 4º.

4.9. PUBLICAÇÃO

- 4.9.1.** O Edital e seus anexos, com todos os documentos que o integram, serão disponibilizados somente em formato digital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.
- 4.9.2.** O prazo para divulgação será de **20 (vinte) dias úteis**.
- 4.9.3.** O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Amapá e em jornal diário de grande circulação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** A obra consistirá na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP, com fornecimento de todo material, equipamento de proteção individual e de segurança, bem como a mão de obra necessária e especializada, para viabilizar a modificação da estrutura atual do ambiente, de acordo com os padrões exigidos no Projeto Básico e Executivo.
- 5.2.** A execução da obra, conforme especificações técnicas contidas no memorial descritivo e de acordo com os Projetos de Arquitetura e Engenharia contemplará as seguintes edificações e infraestruturas:
- I. Arquitetura (EDIFICAÇÕES), descritas nas peças técnicas que integram este contrato:
- a) Estudos Técnicos;
 - b) Projetos Executivos;
 - c) Memorial Descritivo E Especificações Técnicas;
 - d) Projeto Básico.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- II. Instalações de Infraestrutura (Projetos COMPLEMENTARES), descritas nas peças técnicas que integram este contrato:
- a) Projeto Hidrossanitário;
 - b) Projeto de Climatização;
 - c) Projetos Elétrico;
 - d) Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI;
 - e) Projeto de Lógica;
 - f) Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA;
 - g) Projeto de Paisagismo;
 - h) Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
 - i) Projeto Básico.

5.3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

- I. A intervenção para a CONSTRUÇÃO DO COMANDO GERAL, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP ocorrerá na R. Jovino Dinoá, 3671 - Beiril, Macapá - AP, CEP: 68902-030.

5.4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- I. O prazo para execução da obra será de **8 (oito) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início do Serviço.
- II. Os serviços ser realizados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.
- III. O prazo de execução será passível de prorrogação, nos termos do **ITEM 17. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO** deste Projeto Básico.
- IV. O prazo para início dos trabalhos será de **10 (dez) dias corridos** a partir da data estabelecida na Ordem de Início do Serviço, a ser entregue pelo Fiscal Designado pela CONTRATANTE.
- V. A obra e demais serviços adicionais poderão ser paralisados a critério da



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATANTE, atendendo conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da Ordem de Paralisação de Serviço.

5.5. DOS MATERIAIS

- I. Todos os materiais necessários a execução da obra e dos serviços adicionais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, obedecendo aos critérios de qualidade e conformidade as normas ABNT descritas nas peças técnicas que integram este contrato:
 - a) Estudos Técnicos;
 - b) Projetos Executivos;
 - c) Memorial Descritivo E Especificações Técnicas;
 - d) Projeto Básico.

5.6. DA MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

- I. A CONTRATADA deverá empregar mão-de-obra qualificada com comprovação de função profissional (pedreiros, carpinteiros, ferreiros, soldadores, etc) registrada na Carteira de Trabalho – CTPS para execução da obra.
- II. Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas às legislações Trabalhistas, Sociais, Seguros, Vigilância, Transporte, Alojamento e Alimentação do Pessoal, durante todo o período de execução da obra.

5.7. DO CANTEIRO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

- I. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quando necessário, a instalação do Canteiro de Obra, devendo solicitar **ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNCIONAMENTO DO CANTEIRO DE OBRA.**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6. VISITA AO LOCAL DA OBRA

- 6.1.** A vistoria prévia ao local de execução será OPTATIVA para os licitantes, considerando que já estão anexados aos autos do processo licitatório os documentos que fornecem informações detalhadas sobre o objeto da licitação.
- 6.2.** Caso o licitante opte por realizar uma vistoria, a Comissão de Licitação disponibilizará dados e horários distintos para os interessados, conforme agendamento prévio através de dados de contato especificados em edital, garantindo isonomia no acesso às informações, conforme o Art. 63, § 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.** Para os licitantes que optarem por não realizar a vistoria, será necessária a apresentação de uma declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, atestando o conhecimento pleno das condições locais e das especificações contidas nos documentos do edital, nos termos do Art. 63, § 3º.

A opção de tornar a vistoria não obrigatória justifica-se pela disponibilização detalhada dos documentos técnicos (projeto básico e planilhas), que garantem transparência e clareza sobre as condições da obra. Essa abordagem:

- **Evita custos desnecessários para os licitantes**, especialmente aqueles localizados fora do município de Macapá/AP.
- **Promover a celeridade ao processo licitatório**, sem comprometer a competitividade ou a qualidade das propostas apresentadas.
- **Mantém o princípio da isonomia**, garantindo que todos os licitantes tenham acesso às mesmas informações por meio dos documentos anexados.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando a planilha orçamentária resumida fornecida. Os itens foram analisados com base nos setores do projeto, suas necessidades técnicas e o percentual de peso de cada



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

atividade no orçamento total, que contabiliza **R\$ 4.998.397,98 (quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos)**.

Os quantitativos físicos estão descritos no Projeto, com as respectivas tabelas de especificações técnicas mensurando detalhadamente as áreas dos itens.

ITEM	DESCRIÇÃO	PESO (%)	TOTAL (R\$)	OBSERVAÇÃO
1	Serviços Preliminares	0,48%	24.199,30	Atividades iniciais como limpeza do terreno, montagem do canteiro de obras e instalação de tapumes.
2	Demolição e Retiradas	1,35%	67.550,63	Remoção de paredes não estruturais e elementos construtivos que não comprometam a integridade do prédio.
3	Administração	4,34%	216.948,00	Custos de gerenciamento, incluindo supervisão técnica e administrativa.
4	Alvenaria e Painéis	7,34%	366.973,60	Construção de novas divisórias, paredes e painéis estruturais.
5	Pavimentação	9,78%	488.929,02	Revestimento de pisos internos e externos.
6	Revestimento	4,16%	207.853,83	Aplicação de revestimentos em paredes e tetos, incluindo pintura e acabamentos.
7	Esquadrias	6,91%	345.448,66	Instalação de janelas e portas de vidro e alumínio.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8	Cobertura	19,25%	962.332,58	Substituição completa de telhas, estruturas de madeira/metálicas e impermeabilização.
9	Elétrico	15,50%	774.632,17	Instalação de sistema elétrico completo, incluindo cabeamento, quadros de distribuição e iluminação.
10	Hidrossanitário	1,26%	63.110,10	Reformulação do sistema de água e esgoto.
11	Drenagem	1,87%	93.246,18	Sistema de escoamento de águas pluviais.
12	Paisagismo	1,83%	91.310,28	Implantação de áreas verdes e elementos de paisagismo.
13	Acessibilidade	0,96%	47.934,70	Adaptação para acessibilidade, incluindo rampas, corrimãos e pisos táteis.
14	SPDA	2,15%	96.206,61	Sistema de proteção contra descargas atmosféricas.
15	Cabeamento Estruturado	6,52%	329.529,48	Instalação de rede de dados e comunicação.
16	Climatização	10,46%	406.016,14	Sistemas de ar condicionado e ventilação.
17	Combate a Incêndio	1,39%	69.306,75	Sistemas de prevenção, incêndios e sprinklers.
18	Pintura	2,35%	117.668,08	Pintura de paredes e tetos internos e externos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

19	Louças e Metais	1,51%	75.532,77	Instalação de pias, vasos sanitários e metais hidráulicos.
20	Diversos	2,88%	143.379,52	Itens variados, como sinalização e acabamentos extras.
21	Encerramento	0,19%	9.689,67	Custo de desmontagem e limpeza final do canteiro.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação, incluindo o BDI, é de **R\$ 4.998.397,98 (quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos)**. Esse valor corresponde ao custo integral para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP, considerando tanto os custos diretos quanto os indiretos, e reflete o montante necessário para a execução completa da obra dentro dos padrões de qualidade e segurança estabelecidos.

9. CLASSIFICAÇÃO DA OBRA

A CONSTRUÇÃO DO COMANDO GERAL, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP se trata de **OBRA COMUM**.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. De acordo com o art. 40, § 1º, inciso II c/c com o art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento dos serviços ocorrerá nas condições a seguir especificadas:

- I. A CONTRATADA deverá proceder à CONTRATANTE, a devida comunicação por escrito sobre conclusão da obra.
- II. A CONTRATANTE, no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da Comunicação por escrito da conclusão da obra por parte da CONTRATADA, emitirá o respectivo Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será emitido pelos Fiscais Designados, contendo o seguinte:

10.1.2.1. O Fiscal examinará o trabalho executado pela CONTRATADA, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pelo Fiscal, observando o disposto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei no 14.133/2021;

10.1.2.2. Na primeira etapa, após a conclusão da obra e solicitação oficial da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria “in loco”, para registrar anomalias construtivas aparentes;

10.1.2.3. Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Provisório, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

10.1.2.4. Na segunda etapa, após a conclusão das correções, complementações e nova solicitação oficial da CONTRATADA, bem como, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização, então será realizado o Recebimento Provisório;

10.1.2.5. Concluída a execução dos serviços, será realizado o Recebimento Provisório do objeto, sem pendências a serem solucionadas pela CONTRATADA, conforme previsto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei no 14.133/21,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

mediante Termo Detalhado, assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da CONTRATADA.

- III. A Fiscalização deverá recusar o Recebimento Provisório do objeto, enquanto houver pendências.
- IV. Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Fiscalização emitirá em prazo de até **90 (noventa) dias** consecutivos, contados da comunicação por escrito da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, Termo de Recebimento Definitivo do objeto, a ser assinado pelas partes.
- V. O Recebimento Definitivo será efetuado pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até **90 (noventa) dias** contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140, inciso I, alínea “b” da Lei no 14.133/21.
- VI. O Recebimento Definitivo somente será efetuado pela CONTRATANTE após a comprovação pela CONTRATADA do pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como, das correções de eventuais problemas nas instalações elétricas e hidrossanitários e drenagem que não poderem ser detectadas durante a vistoria, para isso o prazo será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de recebimento provisório.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, em conformidade com o Art. 140, § 2o, da Lei no 14.133/21.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. Prazo de Execução:** O prazo total para a execução da obra é de **8 (oito) meses**, contado a partir da assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço. Esse prazo inclui todas as etapas de construção, instalações e acabamentos, com cronograma detalhado para cada fase.
- 11.2. Prazo de Vigência do Contrato:** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, abrangendo o período de execução da obra e 4 (quatro) meses adicionais para o cumprimento de ações corretivas, ajustes e preparação para a obtenção definitiva da obra.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1.** Nos termos do art. 115 da Lei n.º 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 12.2.** A gestão do presente contrato será conduzida de forma ativa e participativa pela Secretaria de Infraestrutura – SEINF, por meio de sua equipe designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 12.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 12.4.** O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração;
- 12.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, § 1º da Lei n.º 14.133/21;

- 12.6.** Durante o período de fornecimento do objeto, a empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário;
- 12.7.** A Contratante poderá, a qualquer momento, solicitar informações complementares, esclarecimentos e documentos adicionais à Contratada, visando a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais;
- 12.8.** A Contratante reserva-se o direito de realizar visitas técnicas ao local onde estão sendo prestados os serviços, a fim de verificar in loco o desenvolvimento das atividades e a adequação às especificações contratadas;
- 12.9.** As decisões do Fiscal do Contrato serão formalizadas em documentos próprios, tais como atas de reunião, relatórios de fiscalização e comunicações oficiais, os quais terão valor jurídico para fins de comprovação das ações de acompanhamento e fiscalização realizadas;
- 12.10.** A Contratada deverá prestar ao Fiscal do Contrato todos os esclarecimentos solicitados e acatar as orientações e determinações emitidas, com a devida diligência e prontidão.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 13.1.** A medição dos serviços será realizada, a critério da CONTRATANTE, por meio dos seus Fiscais Designados, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico-Financeiro.
- 13.2.** Não havendo serviços a medir sobre a execução da obra, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, será procedida a Medição Parcial de saldo “zero”.
- 13.3.** Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias. Juntamente com a planilha de medição, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.

- 13.4.** Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 13.5.** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 13.6.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.
- 13.7.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.
- 13.8.** As medições realizadas farão parte de uma **Planilha de Medição**, contendo: a especificação do serviço realizado, seu quantitativo, preço e valor total da medição, assim como memória de cálculo e relatório fotográfico, bem como, cronograma de execução do serviço demonstrando o andamento da execução da obra
- 13.9.** A vistoria a ser realizada na obra terá por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente; ao final da obra.
- 13.10.** Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA.
- 13.11.** A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

rubricadas pelos representantes de ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO).

13.12. A CONTRATANTE se fará presente no local de execução da obra por meio de seu(s) Fiscal(is) Designados;

13.13. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

13.14. A quantidade de medições previstas, bem como seu valor, deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa e aprovado pela CONTRATANTE. Caso haja necessidade de medições adicionais, ou seja, realizado medições com valores inferiores ao previsto no cronograma físico-financeiro, a EMPRESA se responsabilizará por eventuais pagamentos de taxas adicionais junto à CEF, isentando o Estado de tal oneração e condicionando a aprovação das respectivas medições à comprovação de pagamento das taxas incidentes;

13.15. Fica, excepcionalmente, excluída de incidências de taxas e valores mínimos de medição a PRIMEIRA medição contratual. Esta medição será realizada imediatamente após o início de obra e com a iniciativa da FISCALIZAÇÃO, a fim de se justificar e caracterizar o início de movimentação financeira do contrato de repasse junto à CEF, tendo esta estipulado data limite para tal.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a execução do serviço, no prazo previsto neste Projeto Básico, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

14.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da Nota Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

fornecido(s), acompanhada(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e (CNDT) junto a Administração Contratante atualizados, para sua devida certificação;

- 14.3.** O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 14.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 14.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.7.** A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;
- 14.8.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;
- 14.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.10.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

- 14.11.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;	b) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX/100)/360$ $I = (6/100)/360 = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%
--	---

15. DA ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTRATUAL

- 15.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)**.

- 15.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 15.4.** De acordo com o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/21, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 15.5.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o que configurará área econômica extraordinária e extracontratual.
- 15.6.** Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar atualização dos valores, elaborando-se, desta forma, nova planilha de composição de preços e comprovando os novos valores junto a CONTRATANTE, que verificará a compatibilidade com os valores de mercado e sua disponibilidade orçamentário-financeira, emitindo manifestação técnica quanto a aceitabilidade da atualização de preço requerida;
- 15.7.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 15.8.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
- 15.9.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposição legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações.

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

15.11. O preço inicialmente estabelecido no contrato não sofrerá REAJUSTE pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de apresentação do Orçamento Estimado. Transcorrido este período, caso o atraso do serviço não seja atribuído à empresa CONTRATADA, o valor Contratado poderá sofrer variação com base no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado CONTRATADA, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$P_n = I_n / I_o \times P_o$$

Onde:

P_n – valor de reajuste

P_o – preço inicial dos serviços a ser reajustado a do Orçamento Estimado.

I_o – Índice Nacional Construção Civil – INCC, PUBLICADO FGV, Mês da data da Proposta Inicial.

15.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 15.13.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 15.14.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.15.** O Reequilíbrio Econômico Financeiro e os Acréscimos e Supressões em percentual até o limite percentual de 25%, serão efetuados no momento de sua ocorrência, mediante a celebração de TERMO ADITIVO.
- 15.16.** Os Reajustes de preços serão efetivados por TERMO DE APOSTILAMENTO.
- 15.17.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 15.18.** Caso o(s) índice(s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extintos (s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 15.19.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes alegarão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, desde que de forma justificada, nos termos do disposto no art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, pelo período necessário à conclusão do objeto contratado, observando-se os seguintes critérios:
- I. A necessidade de prorrogação deverá ser previamente fundamentada em relatório técnico emitido pela fiscalização do contrato ou pela unidade competente, detalhando as razões que impedem a conclusão no prazo inicialmente estipulado;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- II. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, devendo conter o novo prazo ajustado para o cumprimento integral das obrigações contratuais.

16.2. Antes de formalizar a prorrogação, a Administração deverá, obrigatoriamente:

- I. Verificar a regularidade fiscal do contratado, mediante a apresentação das certidões fiscais atualizadas;
- II. Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- III. Emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, anexando-as ao processo administrativo do contrato;
- IV. Certificar-se de que o contratado mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

16.3. Todas as diligências mencionadas no item acima deverão ser documentadas e arquivadas no processo administrativo correspondente, como condição indispensável para a formalização do termo aditivo de prorrogação contratual.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do Art. 117 da Lei no 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da CONTRATANTE especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição:

- I. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à sua regularização;
- II. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- III. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATADA ou de seus agentes e prepostos.
- 17.2.** A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, para representá-la sempre que for necessário, conforme Art. 118 da Lei no 14.133/21.
- 17.3.** A CONTRATADA deverá manter um responsável técnico pela obra, no local de sua execução, no mínimo pelo período de três horas e toda as vezes em que for requisitado pelo Fiscal da CONTRATANTE.
- 17.4.** A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obra um jogo completo (projetos, especificações e planilha de custo), para utilização da Fiscalização no momento das vistorias técnicas.
- 17.5.** A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da empresa que cause embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 17.6.** O(s) Fiscal(is) Designado pela CONTRATANTE terá como competência fiscalizar o fiel cumprimento do estabelecido, com autoridade para impugnar, requerer demolição e pedir que se refaça os serviços em desacordo com as especificações técnicas e Projetos de Arquitetura e Engenharia.
- 17.7.** O(s) Fiscal(is) observará(ão) se a execução da obra está de acordo com os projetos, planilhas de custos, especificações técnicas e normas da ABNT, assim como posturas Federais, Estaduais e Municipais em vigor e os regulamentos das Companhias Concessionárias de água, energia, dentre outros correlacionados ao objeto contratado.
- 17.8.** O Fiscal deverá verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e sucessivo contrato de execução da obra.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- I. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução da obra, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- II. Receber a documentação final do projeto, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos, como desenhos, especificações, memoriais de cálculo, descritivos e justificativos, em conformidade com o plano de elaboração do projeto.
- III. Aprovar ou devolver para correções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o projeto como construído (as built).

18. DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

18.1. A empresa contratada será responsável pela gestão, manejo e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados durante a execução da obra, em conformidade com:

- I. CONAMA nº 307/2002 e outras Normas Federais Normativas;
- II. Legislação municipal vigente sobre o meio ambiente;
- III. Normas técnicas específicas relacionadas ao manejo de resíduos sólidos.

18.2. A gestão dos resíduos deverá atender às diretrizes de **não geração prioritária** e, secundariamente, à **redução, reutilização, reciclagem e destinação final adequada**, conforme o Art. 4º da Resolução CONAMA nº 307/2002, complementada pelas instruções municipais específicas.

18.3. A contratada deverá consultar e observar rigorosamente as normas ambientais municipais que regem o manejo, transporte e destinação de resíduos sólidos no município do objeto contratado.

18.4. Os resíduos gerados serão classificados conforme o Art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002, com observância das normas provisórias:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- I. Classe A: Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, incluindo solos de terraplanagem, componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas), argamassa e concreto.
 - II. Classe B: Resíduos recicláveis, como plásticos, papel/papelão, metais, vidros e madeiras.
 - III. Classe C: Resíduos que não possuem tecnologias economicamente viáveis para reciclagem, como produtos de gesso.
 - IV. Classe D: Resíduos perigosos, como tintas, solventes e óleos, ou resíduos contaminados provenientes de demolições e reformas.
- 3.2. A segregação dos resíduos no canteiro de obras deverá ser feita em áreas adequadas e sinalizadas, atendendo às instruções municipais para manejo e armazenamento temporário.

18.5. A destinação final será realizada conforme o Art. 10 da Resolução CONAMA nº 307/2002 e as diretrizes provisórias específicas:

- I. Classe A: Reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados para aterros específicos para resíduos da construção civil autorizados pela legislação municipal;
- II. Classe B: Reutilizados, reciclados ou enviados para áreas de armazenamento temporário licenciadas;
- III. Classe C: Armazenados, transportados e destinados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, em conformidade com a legislação municipal;
- IV. Classe D: Armazenados, transportados e destinados de acordo com as normas técnicas específicas e a legislação municipal, com prioridade para tratamentos que minimizem os riscos ao meio ambiente e à saúde pública.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 18.6.** É proibido o descarte de resíduos em áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos ou áreas protegidas.
- 18.7.** A contratada deverá elaborar relatórios periódicos sobre a gestão de resíduos sólidos, contendo:
- I. Quantidade e tipo de resíduos gerados, segregados por classe;
 - II. Comprovações de transporte e destino final, incluindo documentos emitidos pelas áreas autorizadas municipais;
 - III. Medidas mitigadoras preventivas durante o manejo dos resíduos.
- 18.8.** Os relatórios serão apresentados à Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINF) e às autoridades ambientais municipais competentes.
- 18.9.** O descumprimento das obrigações relativas ao manejo de resíduos sólidos expostos será contratado a:
- I. Penalidades previstas neste Projeto Básico por não cumprimento ou cumprimento irregular das normas editalícias;
 - II. Exigência de medidas corretivas ou compensatórias a serem determinadas pela fiscalização.
- 18.10.** Sempre que possível, a contratação deverá priorizar a destinação de resíduos recicláveis a cooperativas ou organizações locais, promovendo a inclusão social e a economia circular.
- 18.11.** O uso de práticas construtivas que reduzam a geração de resíduos e o impacto ambiental será incentivado, com ênfase na utilização de materiais locais e sustentáveis.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

19. MITIGAÇÃO, COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL

- 19.1.** A empresa contratada será responsável por adotar todas as medidas de mitigação e compensação ambiental determinadas no processo de licenciamento ambiental, de acordo com as normas federais, estaduais e municipais, bem como os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Meio Ambiente (SEMA/AP).
- 19.2.** O cumprimento das condicionantes ambientais será acompanhado pela fiscalização da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINF) e pelo órgão ambiental competente.
- 19.3.** A empresa contratada deverá utilizar os estudos preliminares disponibilizados pela SEINF para protocolar o requerimento de licenciamento ambiental junto à Secretaria de Meio Ambiente (SEMA/AP), conforme a necessidade de:
- I. Licença Prévia (LP);
 - II. Licença de Instalação (LI);
 - III. Licença de Operação (LO); ou
 - IV. Dispensa de Licenciamento Ambiental, conforme definido pela Resolução COEMA/AP nº 062/2024.
- 19.4.** De acordo com o Art. 19 da Resolução COEMA/AP nº 062/2024, ficam dispensadas de licenciamento ambiental para construções e reformas de empreendimentos com área de até 5.000 m², classificadas como congêneres no Anexo II da referida Resolução.
- 19.5.** A empresa deverá implementar medidas de mitigação previstas no licenciamento ambiental, incluindo, mas não se limitando a:
- I. Controle de emissões de emissões atmosféricas, como poeira e gases;
 - II. Gestão adequada de resíduos sólidos, conforme normas específicas;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- III. Monitoramento de impactos no solo e em corpos hídricos durante a execução da obra;
- IV. Medidas para controle de ruídos e vibrações que podem afetar o ambiente da área de construção.

19.6. As ações mitigadoras deverão ser documentadas e reportadas periodicamente à fiscalização da SEINF.

19.7. Caso sejam determinadas medidas de compensação ambiental no processo de licenciamento, a empresa contratada será responsável por implementá-las em conformidade com as condições previstas pela SEMA/AP.

19.8. A empresa contratada será responsável por:

- I. Apresentar todos os documentos necessários para a solicitação de licenças ambientais ou comprovação de dispensa de licenciamento;
- II. Cumprir os prazos e condicionantes estabelecidos no processo de licenciamento;
- III. Manter registros e comprovações das ações realizadas, para apresentação às autoridades competentes.

19.9. Quaisquer alterações no escopo da obra que possam impactar o licenciamento ambiental deverão ser comunicadas à SEINF imediatamente.

19.10. A contratada será responsável por quaisquer danos ambientais causados por ações ou omissões, arcando com os custos de mitigação ou compensação adicional necessária.

20. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARQUEOLÓGICO E IMATERIAL

20.1. O licitante vencedor deverá adotar todas as medidas tomadas para garantir a proteção do patrimônio histórico, cultural, destruído e imaterial eventualmente impactado pela execução da obra.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 20.2.** A obra a ser realizada no Comando Geral da Polícia Militar, no município de Macapá/AP, deverá observar rigorosamente as normas de proteção do patrimônio cultural previstas na legislação federal, estadual e municipal.
- 20.3.** O licitante vencedor será responsável por realizar as notificações solicitadas ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) ou ao órgão competente, caso sejam específicos bens de interesse histórico, cultural ou de destruição durante a execução do projeto.
- 20.4.** As obrigações do contratado deverão respeitar os seguintes instrumentos legais de proteção ao patrimônio cultural:
- I. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que regula o tombamento de bens culturais;
 - II. Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural ferroviário;
 - III. Portaria IPHAN nº 127/2009, que institui a Chancela da Paisagem Cultural.
- 20.5.** O descumprimento das obrigações de preservação poderá ensejar a aplicação de deliberações previstas na legislação, incluindo multas e suspensão das atividades.
- 20.6.** Caso sejam encontrados artefatos destruídos ou outros bens de interesse histórico durante as atividades de construção, o contratado deverá:
- I. Suspender imediatamente as atividades na área impactada;
 - II. Comunicar ao IPHAN, apresentando um relatório detalhado da ocorrência;
 - III. Adotar as medidas de preservação e isolamento do local, conforme orientação técnica do IPHAN.
- 20.7.** As atividades na área afetada somente poderão ser retomadas após a liberação formal pelas autoridades competentes.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 20.8.** Caso a obra interfira em áreas reconhecidas por sua relevância cultural ou arqueológica, o licitante vencedor deverá implementar medidas mitigadoras, como:
- I. Monitoramento por profissionais habilitados durante a execução da obra;
 - II. Registro fotográfico e documental dos bens culturais afetados;
 - III. Elaboração de relatórios técnicos sobre os impactos e as medidas adotadas, submetendo-os aos órgãos responsáveis.
- 20.9.** Caso o projeto interfira em bens tombados ou listado como patrimônio ferroviário, o contratado:
- I. Obtenha previamente a anuência do IPHAN para quaisquer intervenções;
 - II. Seguir as diretrizes condicionais no Livro do Tombo aplicável ou na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário.
- 20.10.** A fiscalização da obra será realizada em articulação com o IPHAN e os órgãos locais de cultura, que poderão realizar inspeções técnicas para garantir o cumprimento das obrigações.
- 20.11.** Os relatórios periódicos sobre o cumprimento das medidas de proteção patrimonial deverão ser apresentados pelos contratados à Administração e aos órgãos competentes, conforme cronograma previsto no contrato.

21. ACESSIBILIDADE

- 21.1.** A empresa contratada deverá executar a obra em conformidade com as especificações técnicas, o projeto básico e os projetos executivos, garantindo a aplicação plena das normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- 21.2.** As diretrizes de acessibilidade a serem atendidas incluem, mas não se limitam, à Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao Decreto nº



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.296/2018, que regulamenta a acessibilidade em edificações públicas, e à NBR 9050/2020 (Acessibilidade a edificações, móveis, espaços e equipamentos urbanos).

- 21.3.** A contratada será responsável por executar integralmente os elementos de acessibilidade especificados no projeto básico e no projeto executivo.
- 21.4.** Os materiais e equipamentos utilizados para a implementação de itens de acessibilidade deverão ser de qualidade comprovada e estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 21.5.** Quaisquer alterações nos materiais especificados no projeto executivo deverão ser previamente aprovadas pela fiscalização da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINF).
- 21.6.** A empresa contratada deverá submeter os itens de acessibilidade à verificação da equipe técnica de fiscalização, que avaliará sua conformidade com o projeto executivo e as normas aplicáveis.
- 21.7.** Caso sejam constatadas não conformidades na execução de itens de acessibilidade, a contratada será notificada para realizar as devidas correções sem ônus adicionais para a Administração.
- 21.8.** A contratada deverá fornecer treinamento à equipe técnica responsável pela obra para garantir o pleno entendimento das exigências de acessibilidade previstas no projeto.
- 21.9.** Não serão aceitas obras ou elementos que não atendam integralmente às especificações de acessibilidade previstas no projeto e nas normas técnicas, podendo a Administração recusar a coleta provisória ou definitiva do objeto contratual.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

22. OBRIGAÇÕES

22.1. DA CONTRATADA

- I. Providenciar, às suas exclusivas custas, todas as cópias, plotagens (Quando necessário) e mídias dos documentos e estudos produzidos para atendimento ao objeto do contrato e que devam ser submetidos à FISCALIZAÇÃO, para sua análise ou para aprovação;
- II. Responder, por meio de comunicação previamente estabelecido, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- III. Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal nº 6.496/77 e Lei 12.378/2010.
- IV. Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
- V. Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE da obra e demais serviços adicionais.
- VI. Manter no local da obra, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- VII. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.
- VIII. Submeter à aprovação da fiscalização, em até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado da obra e demais serviços adicionais, elaborados em conformidade com o cronograma do físico-financeiro e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- IX. Submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados na obra objeto deste Contrato;
- X. Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.
- XI. Deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a CONTRATANTE;
- XII. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal, dos equipamentos, veículos, insumos e demais materiais e equipamentos até o local de execução da obra;
- XIII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos e outros, bem como por aqueles que vier causar à CONTRATANTE e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução da Obra.
- XIV. Colocar tantas frentes de serviço, quantas forem necessárias, mediante anuência prévia da Fiscalização da CONTRATANTE, para possibilitar a perfeita execução dos serviços e fornecimentos no prazo contratual.
- XV. Disponibilizar, quantos forem necessários, os equipamentos e materiais necessários para o atingimento do objeto da presente contratação.
- XVI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CONTRATANTE.
- XVII. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro dos serviços contratados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do local de execução da obra.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- XVIII. Deverá comunicar toda e qualquer modificação introduzida no projeto. Detalhes e especificações diversas só serão admitidos com a previa autorização do Fiscal Designado pela CONTRATANTE, e o devido registro no “DIÁRIO DE OBRA” a ser assinado pelo responsável técnico da obra.
- XIX. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados logo após o registro no Diário de Obra, ficando por sua conta exclusiva, as despesas desses serviços. É de inteira responsabilidade da Empreiteira a reconstituição de todos os danos e avarias causadas aos serviços já realizados e/ou a terceiros provocados pela execução da obra.
- XX. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a guarda e vigilância dos materiais necessários à execução da obra e ainda não entregues à CONTRATANTE.
- XXI. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração.
- XXII. Assumir todas as despesas decorrentes do objeto contratado.
- XXIII. Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.
- XXIV. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às áreas e dependências do local de execução da obra;
- XXV. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência dos materiais fornecidos.
- XXVI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela SEINF/GEA, observando-se as seguintes regras:
- a. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado através de documentos que esta



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- somente abrangerá etapas dos serviços até 30% (trinta por cento), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada;
- b. A contratada executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Projeto Básico, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade de todos os serviços contratados.
 - c. Os serviços subcontratados deverão, preferencialmente, ser executados por ME ou EPP, conforme o art.48, inciso II, da Lei Complementar no. 123/2006.
- XXVII. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XXVIII. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- XXIX. Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- XXX. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da execução da Obra.
- XXXI. Utilizar pessoal experiente, habilitado e qualificado, bem como, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução obra.
- XXXII. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- XXXIII. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da Contratação.
- XXXIV. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

XXXV. Durante a execução da Obra, caberá ainda a CONTRATADA, as seguintes medidas:

- a) Instalar e manter no local onde será executado os serviços 1 (uma) placa de identificação do objeto com as seguintes informações: nome da empresa (Contratada), Responsável Técnico pelo serviço com a respectiva ART/RRT, nº do Contrato e Contratante (GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ).
- b) A placa de identificação do serviço deve ser no padrão definido pela CONTRATANTE.
- c) Manter no local do serviço um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra e todas as informações pertinentes, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão da obra.
- d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de obra;
- e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas, outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução da obra;
- f) Fazer com que os componentes da equipe de mão exerçam as suas atividades, fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

XXXVI. Deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
- b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da CONTRATANTE;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA ou Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança do contrato, regulado pelas instruções constantes no Projeto Básico e Executivo e seu(s) anexo(s).

XXXVII. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com regime de direito público.

22.2. DA CONTRATANTE

- I. Deverá proceder ao pagamento referente as medições do objeto contratado, após a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios, esteja devidamente certificada pelo(s) Fiscal(is) Designado(os), dentro do cronograma de liberação do financeiro pela Secretária de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP) em até 30 (trinta) dias;
- II. Expedir ordem de início da execução dos serviços, fornecendo a EMPRESA a respectiva Licença Ambiental para execução da obra;
- III. Fiscalizar a execução da obra, de forma que seja assegurada a qualidade dos serviços e que estes obedeçam estritamente ao contrato em seu inteiro teor;
- IV. Assegurar que obra e os serviços a serem realizados obedeçam aos procedimentos, normas e especificações técnicas pertinentes e sejam fiéis aos Projetos Básico e Executivo.
- V. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela EMPRESA;
- VII. Permitir o acesso dos empregados da EMPRESA às dependências do local de execução da obra, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- VIII. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a EMPRESA possa executar o objeto deste Contrato dentro das normas e condições estabelecidas;
- IX. Comunicar a EMPRESA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- X. Notificar, por escrito, a EMPRESA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da execução da obra, quando for requerido tais medidas;
- XI. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos Contratuais, multa à EMPRESA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Setor Financeiro para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da EMPRESA;
- XII. Designar servidores que figurarão fiscais, conforme dispõe a Lei Federal no 14.133/21.
- XIII. Fiscalizar como lhe aprouver a execução da obra, através de Fiscal(is) Designados, nos termos do art. 7 da Lei Federal no 14.133/21.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

23.2. De acordo com o art. 156, da Lei 14.133/2021 serão aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI. A sanção prevista Advertência será aplicada exclusivamente administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- VII. A sanção Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Lei 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 23.4.** A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 23.5.** A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 23.6.** A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
 - II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento;
 - III. As sanções previstas na Declaração de Idoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 23.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 23.8.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 23.9.** Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 23.10.** A aplicação das sanções previstas nos incisos Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 23.11.** Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- 23.12.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 23.13.** Serão indeferidas pela comissão, mediante impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 23.14.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela CONTRATANTE, e será:
- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

23.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

23.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

23.17. Os órgãos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

23.18. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

23.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

23.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

23.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.22. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. DA RESCISÃO

24.1. De acordo com o Art. 137 da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

24.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela CONTRATANTE, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à CONTRATANTE relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

24.3. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:

- I. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do nº 14.133/21.

24.4. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades:

- I. Determinada por ato Unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE; e
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRADANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

24.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

24.6. De acordo com o Art. 139, da Lei 14.333/21, a extinção determinada por ato





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III. Execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

25. PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

O prazo de garantia da obra será de **05 (cinco) anos**, a contar da data de seu Recebimento Definitivo, que se dará mediante Termo de Circunstanciado assinado pelas partes.

26. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP, foi escolhida a modalidade de licitação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** e critério de julgamento baseado no **MENOR PREÇO**.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

26.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A modalidade de **concorrência eletrônica** foi escolhida para o processo licitatório, em conformidade com o artigo 6º, inciso XXXVIII, ao definir a concorrência indica em qual momento a modalidade deverá ser utilizada:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;*
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;*
- c) técnica e preço;*
- d) maior retorno econômico;*
- e) maior desconto;*

Com efeito, utiliza-se a concorrência para contratação de bens e serviços especiais, para obras e para serviços comuns de engenharia em qualquer de suas categorias.

26.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de seleção escolhido foi o de menor preço, com base no artigo 33, inciso I da Lei 14.133/2021, que prevê a utilização desse critério quando o custo do objeto for determinante para o sucesso da contratação. Vejamos:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - menor preço;*
- II - maior desconto;*
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;*
- IV - técnica e preço;*
- V - maior lance, no caso de leilão;*
- VI - maior retorno econômico.*





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP possui valor total do empreendimento, no montante de **R\$ 4.998.397,98 (quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos)**, é oriundo de **TESOURO ESTADUAL**.

27.1. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E ALOCAÇÃO DE RECURSOS

O planejamento orçamentário foi estruturado de forma a assegurar que os recursos do convênio sejam alocados de maneira eficiente, atendendo todas as fases e necessidades da intervenção.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

27.2. COMPATIBILIDADE COM O PLANO ORÇAMENTÁRIO ANUAL

O projeto encontra-se alinhado ao Plano Orçamentário Anual (POA), respeitando as limitações e previsões financeiras estabelecidas para o exercício fiscal em questão. A adequação orçamentária também leva em consideração o Plano Plurianual (PPA), que direciona os investimentos prioritários em saúde no estado.

27.3. CONFORMIDADE LEGAL E FISCAL

O projeto segue as diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que todos os recursos sejam utilizados de forma transparente e dentro das normas legais. A correta alocação de recursos foi planejada para garantir a sustentabilidade financeira do projeto, sem comprometer as finanças públicas do estado ou do município.

27.4. CADASTRO DO ITEM NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SIGA

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP está devidamente cadastrado no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA)**, garantindo o registro formal e a padronização da contratação. O **Catálogo de Materiais e Serviços** do SIGA contempla o item específico que será utilizado para a presente contratação, conforme descrito abaixo:

- **CÓDIGO DO ITEM NO SIGA:** 00041319
- **DESCRIÇÃO DO ITEM:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

28. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

28.1. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Nome: Isaltino Monte Carneiro Júnior

Cargo: Analista de Infraestrutura – SEINF

Função: Engenheiro Civil

28.2. COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS

Nome: Cleudson Fabricio Moraes Souza

Cargo: Analista de Infraestrutura – SEINF

Função: Arquiteto e Urbanista – CAU Nº 000A372218

28.3. ELABORAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS LICITATÓRIAS

Nome: Fábio André da Silva Pena

Cargo: Analista de Infraestrutura – SEINF

Função: Engenheiro Civil - CREA Nº 0320059480

Nome: Ivy Thiago Vasconcelos Amanajás

Cargo: Secretário Adjunto de Gestão de Infraestrutura

Função: Arquiteto e Urbanista – CAU Nº A2912660

28.4. REVISÃO

Nome: Lhoyanma Grasielle Miranda Costa

Cargo: Gerente Setorial de Articulação Institucional – SEINF

Função: Assessora Técnico-Administrativa de Licitações

28.5. APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Nome: Lorena Suzane de Lima e Lima



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Cargo: Gerente Setorial de Articulação Institucional – SEINF

Função: Assessora Técnico-Administrativa de Projetos

Nome: Ana Paula Carvalho Guedes

Cargo: Gerente do Subgrupo de Atividades– SEINF

Função: Assessora Técnico-Administrativa

28.6. ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Nome: Vanderlice Vales Santana

Cargo: Assessora Técnica – SEINF

28.7. ORDENADOR DE DESPESA

Nome: John David Belique Covre

Cargo: Secretario de Estado de Infraestrutura do Amapá – SEINF

Função: Arquiteto e Urbanista – CAU Nº A111869-2

Elaborado por:

IVY THIAGO VASCONCELOS AMANAJÁS

Arquiteto e Urbanista – CAU Nº A2912660

Secretário Adjunto de Gestão de Infraestrutura



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Disponível para download juntamente com este Edital no endereço eletrônico

www.siga.ap.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V – MATRIZ DE RISCOS

Disponível para download juntamente com este Edital no endereço eletrônico

www.siga.ap.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Processo nº. XXX/XXX/20__

Concorrência Eletrônica nº. XXX - SECCOMPRAS/AP

OBJETO:

Empresa:

Responsável legal da empresa:

CNPJ nº.

Endereço:

Fone:

E-mail:

Atestamos que a Empresa _____, através do seu responsável técnico, Sr. _____ engenheiro civil, CREA nº. _____, visitou o local da obra, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação relativa ao Edital nº. _/20__.

(cidade), de de 20_.

Responsável técnico de acompanhamento

OBSERVAÇÕES:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

OU
DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Processo nº. XXX/XXX/20__

Concorrência Eletrônica nº. XXX - SECCOMPRAS/AP

OBJETO:

Empresa:

Responsável legal da empresa:

CNPJ nº.

Endereço:

Fone:

E-mail:

Declara que renuncia à Visita Técnica ao local e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital nº....., e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

(cidade), de de 20__.

Assinatura do responsável



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VII - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP

Concorrência Eletrônica n.º ____/xxx

Processo Administrativo n.º **xxx/xxx/xxx**

Sessão Pública: Dia ____/____/2025, às 09 horas (horário de Brasília/DF)

A empresa _____, CNPJ nº _____,
_____, domiciliada à Av/Rua _____ (endereço completo) _____, apresenta, por meio desta, PROPOSTA DE PREÇOS no valor global de R\$ _____ (_____), objetivando a execução da obra especificada no Projeto Básico e Executivo (Anexo IV).

I - DO OBJETO DA PROPOSTA

1.1. O objeto da presente PROPOSTA COMERCIAL é a indicação de VALOR GLOBAL para a execução completa, inclusive com fornecimento de materiais e equipamentos, por meio de contratação integral, da obra objeto do Processo de Licitação em tela, observadas rigorosamente todos os projetos técnicos, especificações, encargos, prazos e condições gerais detalhadas no Projeto Básico e Executivo (e seus anexos).

1.2. Faz parte integrante desta PROPOSTA COMERCIAL as planilhas de detalhamento do ORÇAMENTO-PROPOSTA e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, e demais documentos necessários à execução do objeto, observados os modelos e parâmetros utilizados pela Administração na orçamentação.

II - DA MODALIDADE DE GARANTIA

2.1. Será apresentada GARANTIA DA EXECUÇÃO na modalidade de _____, observados os requisitos fixados no item XXX. do Projeto básico anexo ao Edital da presente Concorrência Eletrônica.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

III - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. O prazo de validade da presente proposta é de _____ (_____) a partir da abertura do certame.

IV - DAS DECLARAÇÕES

4.1. Por meio desta Proposta Comercial, DECLARAMOS que na elaboração da presente proposta:

a) não alteramos quaisquer quantitativos de serviços e materiais, bem como etapas e prazos previstos nas planilhas do orçamento-base e cronograma elaboradas pela Administração;

b) optamos pelo regime de encargos sociais (onerado/desonerado) _____, nos termos do regime de tributação adotado pela empresa junto a Receita Federal (cf. comprovação anexa);

c) somos absolutamente responsáveis pelos trabalhos técnicos de levantamento e de cotações de preços de mercados realizados para fins de elaboração da presente proposta comercial, não sendo cabível quaisquer questionamento para fins de alterações do valor proposto por erros, falhas ou omissões; e,

d) todos os custos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução do futuro Contrato foram considerados por ocasião da elaboração desta proposta comercial, não cabendo qualquer alegação posterior de erro e/ou não consideração de tal ou qual ônus, encargo ou custo.

(cidade/estado), de de 20_.

Responsável Legal pela Licitante

Observações: Emitir em papel que identifique a licitante.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA

CONTRATO Nº ____/2025 – ____

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA - SEINF E A EMPRESA
_____, PARA OS FINS
ABAIXO DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da _____, inscrita no **CNPJ (MF) nº _____**, situada na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Secretário, _____, nacionalidade, estado civil, **CPF(MF) nº _____**, **RG nº _____**, residente e domiciliado _____, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº _____, de ____ de ____ de _____, publicado no DOE/AP nº _____, de ____ de ____ de _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, inscrita no **CNPJ (MF) nº _____**, com sede na _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo **Sr. _____**, _____, **CPF (MF) nº _____**, **RG nº _____**, residente e domiciliado sito a _____, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

da Constituição Federal do Brasil de 1988; Art. 28, inciso II c/c art. 29, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos); Art. 33, inciso I, c/c art. 36, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/21; art. 17, § 2º da Lei 14.133/21; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, normas da ABNT e, subsidiariamente pela Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ____-SECCOMPRAS/AP e seus anexos, constante no Processo SIGA nº ____/____/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP**, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, em conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e Executivo, que é parte integrante deste instrumento contratual.

2.2. A obra a ser executada de forma indireta pela CONTRATADA, ocorrerá sobre o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, devendo obedecer fielmente às especificações da CONTRATANTE, a seguir relacionadas:

- a) Memorial Descritivo e Relatório Fotográfico;
- b) Orçamento, Planilhas Orçamentárias e Memória de Cálculo;
- c) Cronograma Físico Financeiro;
- d) Projetos de Arquitetura e Engenharia;
- e) Especificações Técnicas;
- f) Documentos complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo SIGA nº ____/____/202_ em especial, os abaixo relacionados:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) Projeto Básico e Executivo e seus anexos;
- b) Edital de Concorrência Eletrônica nº ____/2025;
- c) Pareceres Jurídicos;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRA E SUA EXECUÇÃO

4.1. DA OBRA

4.1.1 A execução da obra deverá ser realizada de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e Executivo, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e legislações específicas e aplicáveis a construção civil.

4.1.2 A obra consistirá na **REFORMA DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP**, com fornecimento de todo material, equipamento de proteção individual e de segurança, bem como a mão de obra necessária e especializada, para viabilizar a modernização estrutural, funcional e tecnológica do edifício, com preservação de suas características históricas e atendimento às normas técnicas e de acessibilidade vigentes, de acordo com os padrões exigidos no Projeto Básico e Executivo.

4.1.3 A execução da obra, conforme especificações técnicas contidas no memorial descritivo e de acordo com os Projetos de Arquitetura e Engenharia contemplará as seguintes edificações e infraestruturas:

4.1.3.1 Arquitetura (EDIFICAÇÕES)

1. _____;

4.1.3.2 Instalações de Infraestrutura (Projetos Complementares)

1. _____.

2. _____.

3. _____.

4.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.2.1. A obra será executada na área previamente destinada para tal, localizada no seguinte



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

endereço: _____.

4.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.3.1. O prazo para execução da obra será de 08 (oito) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de início do serviço.

4.3.2. O prazo de execução será passível de prorrogação, nos termos do art. 105 ao 114 da Lei 14.133/2021.

4.3.3. O prazo para início dos trabalhos será de 10 (dez) dias corridos a partir da data estabelecida na Ordem de Início do Serviço, a ser entregue pelo Fiscal Designado pela CONTRATANTE.

4.3.4. A obra e demais serviços adicionais poderão ser paralisados a critério da CONTRATANTE, atendendo conveniência administrativa, caso fortuito ou forma maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da Ordem de Paralisação de Serviço.

4.4. DOS MATERIAIS

4.4.1. Todos os materiais necessários a execução da obra e dos serviços adicionais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, obedecendo aos critérios de qualidade e conformidade as normas ABNT abaixo descritas:

1. NBR ____/____ - _____;
2. NBR ____/____ - _____;
3. NBR ____/____ - _____;
4. NBR ____/____ - _____;
5. ...

4.5. DA MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

4.5.1. A CONTRATADA deverá empregar mão-de-obra qualificada com comprovação de função profissional (pedreiros, carpinteiros, ferreiros, soldadores, etc) registrada na Carteira de Trabalho – CTPS para execução da obra.

4.5.2. Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas às legislações





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Trabalhistas, Sociais, Seguros, Vigilância, Transporte, Alojamento e Alimentação do Pessoal, durante todo o período de execução da obra.

4.6. DO CANTEIRO DE OBRA E DEMAIS RESPONSABILIDADES

4.6.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quando necessário, a instalação do Canteiro de Obra, devendo solicitar ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNCIONAMENTO DO CANTEIRO DE OBRA.

4.6.2. Deverá a CONTRATADA, quando necessário, elaborar e apresentar Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC), considerando aos dispostos na lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a Resolução CONAMA nº 307/02, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos da construção civil, além das legislações e normas federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária**:

- I. **Unidade Gestora:** UG ____ (____)
- II. **Unidade Orçamentária:** UO ____ (____)
- III. **Programa de Trabalho:** ____ – ____
- IV. **Ação:** ____ – ____
- V. **Natureza de Despesa:** 44.90.51 – Obras e Instalações
- VI. **Fontes:** ____
- VII. **Notas de Empenho Global nºs 202_NE____, de ____/____/202_ (Fonte ____), no valor de R\$ ____ (____); e 202_NE____, de ____/____/202_ (Fonte ____), no valor de R\$ ____ (____), totalizando o valor de R\$ ____ (____), para devida execução da despesa – exercício 202_.**

5.2. O **Preço** deste Contrato foi estabelecido no valor total de R\$ ____ (____), incluindo-se todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

5.3. O preço estabelecido será pago em parcelas conforme estabelecido no Cronograma



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Físico-Financeiro e nas medições realizadas pela CONTRATANTE, após o devido lançamento da despesa pela SEINF/GEA e de acordo com o cronograma de pagamento estabelecido pela SEFAZ/AP.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a execução do serviço, no prazo previsto neste Projeto Básico, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

6.2. A EMPRESA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto regulamente entregue, acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS (CFR) e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos arts. 6º e 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 1278/2011, publicado no DOE/AP nº 4924, de 17/02/2011, bem como, cópia da GPS e GFIP, junto a Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa a ser executada, como forma também de atender a Decisão nº 705/1994-TCU – Plenário.

6.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.7. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.11. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

$I = \frac{TX}{100}$

360

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com restituição imediata após fiel execução do contrato, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

7.2. A comprovação da garantia pelo adjudicatário deverá ser efetivada perante a CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) mês após a assinatura do contrato e antes do início dos trabalhos.

7.3. A adjudicatária poderá optar por prestar a garantia por uma das seguintes modalidades:

7.3.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica de caução do GEA, com correção monetária.

7.3.2. FIANÇA BANCÁRIA emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.3.3. SEGURO GARANTIA, no caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da CONTRATANTE, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

7.3.3.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

7.3.3.2. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do adjudicatário em relação à obra. O seguro garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.

7.3.3.3. Na modalidade seguro garantia, em caso de inadimplemento pelo



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

contratado, a seguradora terá a obrigação de assumir a execução e concluir o objeto do contrato e, serão observadas as seguintes disposições:

7.3.3.3.1. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

7.3.3.3.2. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

7.3.3.3.3. Será de 30 (trinta dias) corridos o prazo para a prestação de garantia, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, caso o adjudicatário opte pela modalidade de seguro-garantia.

7.4. A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

7.6. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

7.7. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

7.8. A contratante reterá, a qualquer tempo, a garantia de execução da contratada, na forma prevista neste Edital e no Contrato. Do mesmo modo, a Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.9. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.11. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada. Assim, caso opte pela modalidade seguro garantia, é obrigatório que o adjudicatário contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 117 da Lei n.º 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

8.6. Durante o período de execução do objeto, a Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para apresentá-la sempre que for necessário, conforme Art. 118 da Lei n.º 14.133/21.

8.7. A EMPRESA deverá manter um responsável técnico pela obra, no local de sua execução, no mínimo pelo período de três horas e toda as vezes em que for requisitado pelo Fiscal da SEINF/AP.

8.8. A EMPRESA deverá manter no canteiro de obra um jogo completo (projetos, especificações e planilha de custo), para utilização da Fiscalização no momento das vistorias técnicas.

8.9. A EMPRESA poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da empresa que cause embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

8.10. O(s) Fiscal(is) Designado pela SEINF/AP terá como competência fiscalizar o fiel cumprimento do estabelecido, com autoridade para impugnar, requerer demolição e pedir que se refaça os serviços em desacordo com as especificações técnicas e Projetos de Arquitetura e Engenharia.

8.11. O(s) Fiscal(is) observará(ão) se a execução da obra está de acordo com os projetos, planilhas de custos, especificações técnicas e normas da ABNT, assim como posturas Federais, Estaduais e Municipais em vigor e os regulamentos das Companhias Concessionárias de água, energia, dentre outros correlacionados ao objeto contratado.

8.12. As dúvidas da EMPRESA relacionadas aos projetos, especificações e planilhas orçamentárias, deverão ser dirigidas e comunicadas diretamente a(os) Fiscal(is) Designados.

8.13. O(s) Fiscal(is) deverá(ão) verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e sucessivo contrato de execução da obra.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.14. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução da obra, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

8.15. Receber a documentação final do projeto, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos, como desenhos, especificações, memoriais de cálculo, descritivos e justificativos, em conformidade com o plano de elaboração do projeto.

8.16. Aprovar ou devolver para correções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o projeto como construído (as built).

8.17. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a EMPRESA da responsabilidade pela execução da obra.

CLÁUSULA NONA – DO INÍCIO DOS TRABALHOS

9.1. Para iniciar os trabalhos de execução da obra, será necessário que a CONTRATADA apresente, quando exigidos, os seguintes documentos:

9.1.1. ART's/RRT's dos Responsáveis Técnicos pela Obra, registrado no CREA/CAU do Estado onde o empreendimento se localiza;

9.1.2. Requerer junto a Prefeitura e Concessionárias de Água e Luz, todos os documentos de regularização da obra, desde o **Alvará de Construção até o Habite-se**, se for o caso, apresentando um jogo de cópias aprovadas ao Fiscal Designado pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento da **Ordem de Início do Serviço**;

9.1.3. Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, autorizando o início dos trabalhos;

9.2. Iniciado os trabalhos, a CONTRATADA deverá manter no local o Livro Diário da Obra, devendo o CONTRATANTE receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro deverão ter registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, dentre outros, servindo de meio de comunicação formal



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO E DEMAIS VISTORIAS NA OBRA

- 10.1.** A medição dos serviços será realizada, a critério da CONTRATANTE, por meio dos seus Fiscais Designados, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico-Financeiro.
- 10.2.** Não havendo serviços a medir sobre a execução da obra, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, será procedida a Medição Parcial de saldo “zero”.
- 10.3.** Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias. Juntamente com a planilha de medição, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.
- 10.4.** Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 10.5.** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 10.6.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.
- 10.7.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.
- 10.8.** As medições realizadas farão parte de uma **Planilha de Medição**, contendo: a especificação do serviço realizado, seu quantitativo, preço e valor total da medição, assim como memória de cálculo e relatório fotográfico, bem como, cronograma de execução do serviço demonstrando o andamento da execução da obra
- 10.9.** A vistoria a ser realizada na obra terá por objetivo: a avaliação da qualidade e do



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente; ao final da obra.

10.10. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA.

10.11. A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO).

10.12. A CONTRATANTE se fará presente no local de execução da obra por meio de seu(s) Fiscal(is) Designados;

10.13. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

10.14. A quantidade de medições previstas, bem como seu valor, deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa e aprovado pela CONTRATANTE. Caso haja necessidade de medições adicionais, ou seja, realizado medições com valores inferiores ao previsto no cronograma físico-financeiro, a EMPRESA se responsabilizará por eventuais pagamentos de taxas adicionais junto à CEF, isentando o Estado de tal oneração e condicionando a aprovação das respectivas medições à comprovação de pagamento das taxas incidentes;

10.15. Fica, excepcionalmente, excluída de incidências de taxas e valores mínimos de medição a PRIMEIRA medição contratual. Esta medição será realizada imediatamente após o início de obra e com a iniciativa da FISCALIZAÇÃO, a fim de se justificar e caracterizar o início de movimentação financeira do contrato de repasse junto à CEF, tendo esta estipulado data limite para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1. De acordo com o art. 40, § 1º, inciso II c/c com o art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento dos serviços ocorrerá nas condições a seguir especificadas:

11.2. A CONTRATADA deverá proceder à CONTRATANTE, a devida comunicação por escrito



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

sobre conclusão da obra.

11.3. A CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da Comunicação por escrito da conclusão da obra por parte da CONTRATADA, emitirá o respectivo Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será emitido pelo(os) Fiscal(is) Designado(os), contendo o seguinte:

11.3.1 O Fiscal examinará o trabalho executado pela CONTRATADA, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pelo Fiscal, observando o disposto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021;

11.3.2 Na primeira etapa, após a conclusão da obra e solicitação oficial da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria “in loco”, para registrar anomalias construtivas aparentes;

11.3.3 Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Provisório, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

11.3.4 Na segunda etapa, após a conclusão das correções, complementações e nova solicitação oficial da CONTRATADA, bem como, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização, então será realizado o Recebimento Provisório;

11.3.5 Concluída a execução dos serviços, será realizado o Recebimento Provisório do objeto, sem pendências a serem solucionadas pela CONTRATADA, conforme previsto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Detalhado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

11.4. A Fiscalização deverá recusar o Recebimento Provisório do objeto, enquanto houver pendências.

11.5. Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Fiscalização emitirá em prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados da comunicação por escrito da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, Termo de Recebimento Definitivo do objeto, a ser assinado pelas partes.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.6. O Recebimento Definitivo será efetuado pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140, inciso I, alínea “b” da Lei nº 14.133/21.

11.7. O Recebimento Definitivo somente será efetuado pela CONTRATANTE após a comprovação pela CONTRATADA do pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como, das correções de eventuais problemas nas instalações elétricas e hidrossanitárias e drenagem que não poderem ser detectadas durante a vistoria, para isso o prazo será de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento provisório.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, em conformidade com o Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

12.1 O prazo de garantia da obra será de **05 (cinco) anos**, a contar da data de seu Recebimento Definitivo, que se dará mediante Termo de Circunstanciado assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 Além das disposições constantes no Projeto Básico, a CONTRATANTE obriga-se ainda:

13.1.1 Deverá proceder ao pagamento referente as medições do objeto contratado, após a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios, esteja devidamente certificada pelo(s) Fiscal(is) Designado(os), dentro do cronograma de liberação do financeiro pela Secretária de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP) em até 30 (trinta) dias;

13.1.2 Expedir ordem de início da execução dos serviços, fornecendo a EMPRESA a





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

respectiva Licença Ambiental para execução da obra;

13.1.3 Fiscalizar a execução da obra, de forma que seja assegurada a qualidade dos serviços e que estes obedeçam estritamente ao contrato em seu inteiro teor;

13.1.4 Assegurar que obra e os serviços a serem realizados obedeçam aos procedimentos, normas e especificações técnicas pertinentes e sejam fiéis aos Projetos Básico e Executivo.

13.1.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;

13.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela EMPRESA;

13.1.7 Permitir o acesso dos empregados da EMPRESA às dependências do local de execução da obra, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE.

13.1.8 Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a EMPRESA possa executar o objeto deste Contrato dentro das normas e condições estabelecidas;

13.1.9 Comunicar a EMPRESA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.1.10 Notificar, por escrito, a EMPRESA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da execução da obra, quando for requerido tais medidas;

13.1.11 Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos Contratuais, multa à EMPRESA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Setor Financeiro para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da EMPRESA;

13.1.12 Designar servidores que figurarão fiscais, conforme dispõe a Lei Federal no 14.133/21.

13.1.13 Fiscalizar como lhe aprouver a execução da obra, através de Fiscal(is) Designados, nos termos do art. 7 da Lei Federal no 14.133/21.

13.2 São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no Projeto Básico:

13.2.1 Providenciar, às suas exclusivas custas, todas as cópias, plotagens (Quando necessário) e mídias dos documentos e estudos produzidos para atendimento ao objeto do



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

contrato e que devam ser submetidos à FISCALIZAÇÃO, para sua análise ou para aprovação;

13.2.2 Responder, por meio de comunicação previamente estabelecido, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

13.2.3 Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal nº 6.496/77 e Lei 12.378/2010.

13.2.4 Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;

13.2.5 Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE da obra e demais serviços adicionais.

13.2.6 Manter no local da obra, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

13.2.7 Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

13.2.8 Submeter à aprovação da fiscalização, em até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado da obra e demais serviços adicionais, elaborados em conformidade com o cronograma do físico-financeiro e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes;

13.2.9 Submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados na obra objeto deste Contrato;

13.2.10 Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.2.11 Deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a CONTRATANTE;

13.2.12 Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal, dos equipamentos, veículos, insumos e demais materiais e equipamentos até o local de execução da obra;

13.2.13 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos e outros, bem como por aqueles que vier causar à CONTRATANTE e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução da Obra.

13.2.14 Colocar tantas frentes de serviço, quantas forem necessárias, mediante anuência prévia da Fiscalização da CONTRATANTE, para possibilitar a perfeita execução dos serviços e fornecimentos no prazo contratual.

13.2.15 Disponibilizar, quantos forem necessários, os equipamentos e materiais necessários para o atingimento do objeto da presente contratação.

13.2.16 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CONTRATANTE.

13.2.17 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro dos serviços contratados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do local de execução da obra.

13.2.18 Deverá comunicar toda e qualquer modificação introduzida no projeto. Detalhes e especificações diversas só serão admitidos com a previa autorização do Fiscal Designado pela CONTRATANTE, e o devido registro no “DIÁRIO DE OBRA” a ser assinado pelo responsável técnico da obra.

13.2.19 Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados logo após o registro no Diário de Obra, ficando por sua conta exclusiva, as despesas desses serviços. É de inteira responsabilidade da Empreiteira a reconstituição de todos os danos e avarias causadas aos serviços já realizados e/ou a terceiros provocados pela execução da





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

obra.

13.2.20 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a guarda e vigilância dos materiais necessários à execução da obra e ainda não entregues à CONTRATANTE.

13.2.21 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração.

13.2.22 Assumir todas as despesas decorrentes do objeto contratado.

13.2.23 Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.

13.2.24 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às áreas e dependências do local de execução da obra;

13.2.25 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência dos materiais fornecidos.

13.2.26 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela SEINF/GEA, observando-se as seguintes regras:

13.2.27 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado através de documentos que esta somente abrangerá etapas dos serviços até 30% (trinta por cento), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada;

13.2.28 A contratada executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade de todos os serviços contratados.

13.2.29 Os serviços subcontratados deverão, preferencialmente, ser executados por ME ou EPP, conforme o art.48, inciso II, da Lei Complementar no. 123/2006.

13.2.30 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.2.31 Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.2.32 Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

13.2.33 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da execução da Obra.

13.2.34 Utilizar pessoal experiente, habilitado e qualificado, bem como, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução obra.

13.2.35 Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

13.2.36 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da Contratação.

13.2.37 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

13.2.38 Durante a execução da Obra, caberá ainda a CONTRATADA, as seguintes medidas:

13.2.39 Instalar e manter no local onde será executado os serviços 1 (uma) placa de identificação do objeto com as seguintes informações: nome da empresa (Contratada), Responsável Técnico pelo serviço com a respectiva ART/RRT, nº do Contrato e Contratante (GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ).

13.2.40 A placa de identificação do serviço deve ser no padrão definido pela CONTRATANTE.

13.2.41 Manter no local do serviço um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra e todas



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

as informações pertinentes, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão da obra.

13.2.42 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantia a salubridade e a segurança no canteiro de obra;

13.2.43 Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas, outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução da obra;

13.2.44 Fazer com que os componentes da equipe de mão exerçam as suas atividades, fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

13.2.45 Deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

13.2.46 Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;

13.2.47 Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da CONTRATANTE;

13.2.48 Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA ou Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança do contrato, regulado pelas instruções constantes no Projeto Básico e Executivo e seu(s) anexo(s).

13.2.49 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com regime de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução do objeto contratado sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.4. De acordo com o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/21, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o que configurará área econômica extraordinária e extracontratual.

15.6. Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar atualização dos valores, elaborando-se, desta forma, nova planilha de composição de preços e comprovando os novos valores junto a CONTRATANTE, que verificará a compatibilidade com os valores de mercado e sua disponibilidade orçamentário-financeira, emitindo manifestação técnica quanto a aceitabilidade da atualização de preço requerida;

15.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

15.9. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

15.11. O preço inicialmente estabelecido no contrato não sofrerá REAJUSTE pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação do Orçamento Estimado. Transcorrido este período, caso o atraso do serviço não seja atribuído à empresa CONTRATADA, o valor Contratado poderá sofrer variação com base no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado-INCCM, independentemente da solicitação da CONTRATADA, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$P_n = I_n / I_o \times P_o$$

Onde:

P_n – valor de reajuste

P_o – preço inicial dos serviços a ser reajustado
a do Orçamento Estimado.

I_o – Índice Nacional Construção Civil – INCC, publicado FGV, Mês da data da Proposta Inicial.

15.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.13. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

15.14. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.15. O Reequilíbrio Econômico Financeiro e os Acréscimos e Supressões em percentual, serão efetuados no momento de sua ocorrência, mediante a celebração de TERMO ADITIVO.

15.16. Os Reajustes de preços serão efetivados por TERMO DE APOSTILAMENTO.

15.17. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.18. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

15.19. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.2. De acordo com o art. 156, da Lei 14.133/2021 serão aplicadas as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A sanção prevista Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A sanção Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Lei 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.6. A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

16.9. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

16.10. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento;

16.11. As sanções previstas nos incisos Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.13. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.14. Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.15. A aplicação das sanções previstas nos incisos Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.16. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

16.17. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.18. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.19. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela CONTRATANTE, e será:

I- Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo.

II- Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III- Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.21. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

16.22. Os órgãos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

16.23. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

16.24. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

16.25. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

16.26. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I- Reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;

II- Pagamento da multa;

III- Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.27. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. De acordo com o Art. 137 da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

17.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

17.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

17.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

17.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

17.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

17.7. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

17.8. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

17.9. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

entidade contratante;

17.10. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.11. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

17.12. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

17.13. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses;

17.14. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

17.15. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

17.16. Não liberação pela CONTRATANTE, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à CONTRATANTE relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.17. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:

17.18. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

17.19. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

17.20. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades:

- a) Determinada por ato Unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE; e
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.21. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRADANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

17.22. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

17.23. De acordo com o Art. 139, da Lei 14.333/21, a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II- Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

quando cabível;

IV- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

17.24. A aplicação das medidas previstas para extinção contratual ficará a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.25. Em relação a hipótese do inciso II do caput do Art. 139 da Lei 14.133/21, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC), demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após sua assinatura, juntamente com os quantitativos e os preços unitários e totais efetivamente contratados e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme prevê o artigo 94, §3º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

20.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de garantia do objeto por parte da CONTRATADA.

20.2. A duração inicial poderá ser prorrogada em observância as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/21.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá-AP, ____ de _____ de 202__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA